

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**PERSPECTIVAS FEMINISTAS OUTRAS: Repensando a igualdade de
gênero a partir da Interseccionalidade**

OURO PRETO

2022

Helena Rodrigues Graco

PERSPECTIVAS FEMINISTAS OUTRAS: Repensando a igualdade de gênero a partir da Interseccionalidade

Monografia do curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – MG, apresentada na disciplina de Monografia Jurídica – DIR 685, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Natália de Souza Lisbôa.

Coorientadora: Márcia Fernanda Corrêa Faria

Área de pesquisa: Direito e Decolonialidade

OURO PRETO

2022



FOLHA DE APROVAÇÃO

Helena Rodrigues Graco

Perspectivas feministas outras: repensando a igualdade de gênero a partir da Interseccionalidade

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em direito

Aprovada em 03 de novembro de 2022.

Membros da banca

Dra Natália de Souza Lisbôa - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Mestranda Márcia Fernanda Correa Faria - Coorientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Dra Flávia Souza Máximo Pereira (Universidade Federal de Ouro Preto)
Mestranda Michelle Fonseca de Oliveira (Universidade federal de Ouro Preto)

Natália de Souza Lisbôa, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 21/11/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/11/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429270** e o código CRC **9A752F95**.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não foi elaborado para trazer respostas, mas para propor uma trajetória que nos permita alcançá-las. A busca por um futuro subversivo e libertador nos toca de formas diferentes ao longo da vida, este encontro, em particular, me foi muito rico. Encerro este ciclo muito grata pelo que juntas produzimos e ansiosa pelos dias mulheres que construiremos. Gostaria, então, de agradecer às Mulheres que caminharam comigo até aqui. À minha mãe pela insubmissão e coragem em me mostrar que vale a pena lutar pelo que somos e acreditamos. À Natália, pela acessibilidade e tranquilidade de sempre. À Márcia Fernanda por tanto carinho, dedicação e paciência. Às duas, em conjunto, pela orientação brilhante, cujas palavras me fizeram perceber que a violência que sofremos não é maior que a resistência que somos e que há, sim, esperança. Às demais professoras e colegas do Direito-UFOP por não deixarem de colocar gênero nas agendas da universidade, nas salas de aula e até nas mesas de bar, é sempre bom ocupar e compartilhar esses espaços com vocês! Por fim, agradeço a esta casa, à Universidade Federal de Ouro Preto, e ao Departamento de Direito, especialmente, pela formação resistente, gratuita e de qualidade. Obrigada!

RESUMO

As mulheres foram, historicamente, relegadas a um lugar de subalternidade pelos diversos sistemas heteropatriarcais que experimentamos ao longo da formação da sociedade. No contexto latino-americano, a opressão das mulheres pelos homens, como também de umas pelas outras, tornou-se ainda mais severa a partir do colonialismo, em virtude de suas camadas sociais hierarquizadas e produção acadêmica epistemicida e historicida. Assim, considerando a forte influência das colonialidades do poder, do saber e do ser na formação do Brasil, enquanto Estado, bem como na construção do nosso ordenamento jurídico, este trabalho interdisciplinar parte da vertente jurídico-sociológica para responder ao problema proposto, qual seja, verificar se as mulheres são de fato alcançadas pelos dispositivos legais e políticas públicas voltadas à proteção e ao reconhecimento delas enquanto sujeitas de direitos. Para responder esta questão, tem-se como objetivos refletir sobre o compromisso estatal com a promoção de justiça social num país em que, apesar avanços em prol dos Direitos Humanos e das noções de isonomia e equidade, pouco foi superado no tocante à desigualdade social, analisar o fato de que, embora seja possível elencar uma série de conquistas feministas no âmbito dos direitos da mulher, não seja possível dizer que o ordenamento jurídico foi capaz de conter os efeitos da histórica subalternização de cada uma delas, o que será feito a partir da interpretação multifacetada apresentada pelos estudos da decolonialidade e da história das mulheres e, por fim, a partir da elaboração desse mapeamento da realidade social das mulheres, propõe-se um novo caminho para tornar possível o reconhecimento e a proteção das mulheres, alcançando todas as suas mulheridades, o que exige reformular a lógica legislativa brasileira que, por sua vez, está diretamente ligada ao acesso das mulheres aos espaços políticos e institucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Colonialidade. Patriarcado. Interseccionalidade. Justiça Social.

ABSTRACT

Women have historically been relegated to a place of subalternity by the various heteropatriarchal cis-gender systems we have experienced throughout the formation of society. In the Latin American context, the oppression of women by men, as well as of women by women, has become even more severe since colonialism, due to its hierarchical social layers and epistemic and historicized academic production. Thus, considering the strong influence of the colonialities of power, knowledge, and being in the formation of Brazil as a state, as well as in the construction of our legal system, this interdisciplinary work starts from a legal-sociological perspective to answer the proposed problem, which is to verify whether women are in fact reached by legal devices and public policies aimed at protecting and recognizing them as subjects of rights. To answer this question, the objectives are to reflect on the state's commitment to the promotion of social justice in a country where, despite advances in human rights and the notions of isonomy and equality, little has been overcome with regard to social inequality, to analyze the fact that, although it is possible to list a series of feminist victories in the area of women's rights, it is not possible to say that the legal system has been able to contain the effects of the historical subordination of each of these women. This will be done based on the multifaceted interpretation presented by decoloniality studies and women's history. Finally, based on the elaboration of this mapping of women's social reality, a new path is proposed to make the recognition and protection of women possible, reaching all of their womanhood, which requires reformulating the Brazilian legislative logic that, in turn, is directly linked to women's access to political and institutional spaces.

KEYWORDS: Law. Coloniality. Patriarchy. Intersectionality. Social Justice.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	05
2 SOBRE O NOVO PADRÃO DE PODER MUNDIAL	09
2.1 UM NOVO PADRÃO DE PODER MUNDIAL	10
2.2 MODERNIDADE E RACIONALIDADE	14
2.3 O SISTEMA DE GÊNERO MODERNO/COLONIAL	18
3 A OPRESSÃO DAS MULHERES PELOS HOMENS	22
4 IGUALDADE “PRA INGLÊS VER”	36
4.1 MULHERES, UM SUJEITO PLURAL: LUTA COLETIVA, REINVINDICAÇÕES E CONTRA-COLONIALIDADE	36
4.2 INTERSECCIONALIDADE COMO TEORIA SOCIAL CRÍTICA APLICADA AO DIREITO	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
6 REFERÊNCIAS	51

1. INTRODUÇÃO

A datar da colonização¹ (QUIJANO, 2005), a sociedade capitalista/moderno/colonial se constitui a partir de um sistema de estratificação social, no qual eixos de subordinação desempoderam (CRENSHAW, 2002) homens e Mulheres², relegando-os a papéis sociais e construções históricas (OYĚWŪMÍ, 2004) de uma ordem totalitária e agressiva. Neste contexto, toma forma uma espécie de pirâmide de respeitabilidade, em que se consagra a superioridade eurocêntrica, masculina, branca e elitista (QUIJANO, 2005; LUGONES, 2014).

Observando as reiteradas manifestações de violência interseccional³ (CRENSHAW, 2002) vivenciadas pelas Mulheres no dia-a-dia, não se pode evitar associá-las ao padrão de poder colonial (QUIJANO, 2005) enraizado em nossa sociedade.

Este trabalho busca, portanto, alcançar os reflexos deste sistema (QUIJANO, 2005), analisando de forma crítica e sob a perspectiva decolonial a complexa experiência das Mulheres brasileiras que apesar da garantia constitucional de igualdade de gênero⁴, vivem à sombra da “permeabilidade seletiva das democracias contemporâneas” (BIROLI, 2018) que faz com que medidas de discriminação positiva⁵ e iniciativas legislativas que se propõem comprometidas com as agendas femininas e feministas não resultem em condições igualitárias de participação e fruição, acomodando-se no ideal constitucional de universalidade. Para, partindo pressuposto de que o Direito se constitui enquanto resultado de um sistema de opressão pautado na colonialidade do poder, saber, ser e do gênero (QUIJANO, 2005; LUGONES, 2017), responder à seguinte questão: os dispositivos legais e as políticas públicas voltadas à proteção e ao reconhecimento de sujeitas Mulheres, enquanto sujeitas de direitos, alcançam verdadeiramente

¹ Antes de qualquer propositura acerca da colonização, é preciso afastar do nosso imaginário aquela concepção romantizada que um dia nos ensinaram sobre o “descobrimento do Brasil”. Desse modo, concebe-se, neste trabalho, a colonização como um processo brutal de dominação de aculturação das populações latino-americanas e do sul global que, apesar da resistência, tiveram suas terras, suas culturas e suas formas de vida violentamente modificadas, quando não dizimadas.

² O uso da letra ‘M’ maiúscula é proposital. Em contraponto à regra gramatical tradicional, aqui, ‘Mulheres’ é substantivo próprio, dotado de atributos e especificidades que o diferenciam dos demais. O qual será analisado, todavia, como substantivo coletivo - de mulheres, cada qual com suas mulheridades.

³ Violência interseccional (CRENSHAW, 2002): forma de violência produzida na intersecção de gênero, classe, cor e outras perspectivas de estratificação social.

⁴ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (BRASIL, 1988)

⁵ Discriminações positivas ou ações afirmativas são, em regra, políticas públicas que visam a promoção de igualdade, em seu sentido material, entre indivíduos de um grupo, formalmente homogêneo, mas materialmente desigual. Estas medidas estão muito ligadas à noção de equidade e justiça social, por meio da concessão de prerrogativas compensatórias a indivíduos desprivilegiados e/ou hipossuficientes, em regra membros de minorias, tentam colocá-los numa posição equânime em relação ao resto do grupo, o que se realiza ao passo que são tratados igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.

esse propósito? E, se alcançam, quem alcançam?

O conservadorismo e a despreocupação do Direito em face da demanda protetiva das Mulheres reflete uma histórica concentração de poder nas mãos de uns e em detrimento de outras. Outras estas que somos nós, Mulheres, unidas, frente a colonialidade do gênero (LUGONES, 2017) e tudo que ela nos impõe. Assim, nasce, junto com cada uma de nós, Mulheres, brasileiras, acadêmicas, a necessidade de teorizar na carne (ANZÁLDUA, 2005), o que precisamos fazer reconhecendo e ressaltando a branquitude e privilégios de classe, sem, contudo, fazer deles limites às mulheridades, neste trabalho mencionadas.

Deste modo, a construção desta teoria – contra-hegemônica – é a proposição de uma transposição teórica e cultural que seja capaz de romper os “obstáculos materiais, simbólicos e institucionais erigem barreiras que dificultam a atuação das mulheres e alimentam os circuitos da exclusão” (BIROLI, 2018, p. 163), na busca por um futuro subversivo.

Destarte, em se tratando de uma crítica decolonial, é a partir da exposição de uma engrenagem cis-têmica⁶ de articulação de diferentes dimensões da colonialidade que será possível investigar e demonstrar que essas declarações de compromisso, hoje presentes de forma expressa no ordenamento jurídico brasileiro, não performam esse comprometimento, tampouco, implementam mudanças culturais que rompam, de fato, a matriz de poder moderno/colonial (QUIJANO, 2005).

Reificando assim, uma ordem moral conservadora e “um submundo de violência contra as mulheres” (BIROLI, 2018, p. 167) que ousam confrontá-lo, fazendo da promoção da igualdade de gênero apenas um campo a ser assinalado no preenchimento das expectativas sociais, negando a necessária amplitude da inclusão (BIROLI, 2018) na previsão legal de quais mulheres são contempladas pelas “mudanças nos regimes de participação e de reconfiguração das relações de gênero” (BIROLI, 2018, p. 169) que se mostram, até o momento, muito bem-sucedidas ao articular corpos e subalternidades de modo institucionalizado.

Quanto à metodologia, pautada na classificação de Miracy Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias (2013), esta pesquisa interdisciplinar se desenvolve segundo a vertente jurídico-sociológica, para analisar o Direito como ciência social, afastando-o do mito da neutralidade e costurando-o a aspectos históricos, políticos e culturais, para demonstrar como e por que dispositivos jurídico-normativos que se propõem subversivos acabam operando a favor da

⁶ A noção de ‘cis-tema’ vem sendo construída nos últimos anos por diversos(as) pensadores(as) da teoria queer, trata-se aqui de uma referência e crítica a um sistema cissexista que se pauta na binariedade de gênero, apagando todo um espectro de diversidade sexual e de gênero.

máquina colonial⁷.

Nesta lógica, este trabalho desenvolve a proposição da aplicação da interseccionalidade como teoria social crítica (COLLINS, 2022) ao Direito, o que traz para o centro do debate a desobediência epistêmica (LUGONES, 2014; MIGNOLO, 2017) necessária à crítica feminista – indissociável das relações raciais, étnicas e econômicas –, a fim de construir um mapa de atravessamento do real⁸ que não crie novas linhas abissais (SANTOS, 2007) e retire velhos esqueletos do armário⁹ (CESÁIRE, 1978), denunciando todo esse sistema, com ênfase nas subalternidades sobrepostas que afetam negras e indígenas-originárias latino-americanas (VEIGA, BIDASECA, 2022).

É preciso descortinar o fato de que essa centralidade branco-europeia permanece subalternizando as Mulheres, seus corpos, seus lugares, suas subjetividades e suas multiplicidades, para tanto, o primeiro capítulo dedica-se a identificar e compreender como as colonialidades do poder, do saber e do gênero se articulam a serviço dessa estrutura. De acordo com a cientista social Luciana Ballestrin (2013), a colonialidade se manifesta pela continuidade das estruturas do poder colonial após o fim do colonialismo, e se constitui como o lado obscuro e necessário da – e para a – modernidade. (BALLESTRIN, 2013; MIGNOLO, 2017).

O segundo capítulo desta pesquisa, propõe, então, uma reflexão que parte do interstício e é fundamental para a compreensão real da vivência feminina a partir dessa condição¹⁰ (LUGONES, 2014). Experienciamos, no Brasil, a desigualdade e a violência de gênero em proporções endêmicas, nossas vidas são constantemente atravessadas pela invenção reversa de uma suposta ‘ideologia de gênero’ (LUGONES, 2014), que nos silencia e desumaniza, ao abrigo de uma disparidade histórica vivida pelas Mulheres. Neste contexto, o pensamento decolonial – libertário – emerge como ferramenta intelectual e política de resistência.

Para elucidar este mapa de atravessamento do real no contexto apresentado, propõe-se, no terceiro capítulo, uma análise crítica das agendas políticas e legislativas para a eliminação da discriminação contra a mulher no Brasil. A partir dessa análise será possível verificar a

⁷ A expressão ‘máquina colonial’ refere-se ao cenário sócio-cultural de dominação hegemônica construído por influência da colonização (QUIJANO, 2005) e persistência da colonialidade (BALLESTRIN, 2017).

⁸ Expressão criada pela professora de Direito, Julia Ávila Franzoni, atuante no debate da teoria do Direito e do Estado, direito à cidade e direitos humanos e também pesquisadora do Grupo de Pesquisa Indisciplinar da UFMG, onde co-coordena o projeto Urbanismo Biopolítico, a qual foi discursada no ano de 2022, durante uma Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado do PPGD – UFOP, para se referir à produção de matrizes críticas de análise aplicadas a contextos sociais específicos.

⁹ Expressão criada por Aimé Cesáire (1978), cujo sentido se encontra no fato de que a exposição e publicidade de mazelas sociais historicamente negligenciadas e reafirmadas denuncia a barbárie da colonização.

¹⁰ O que se quer dizer com condição de gênero feminino, refere-se ao papel socialmente desempenhado pelas Mulheres, bem como às limitações e obrigações a elas impostas por esse papel historicamente construído.

hipótese sustentada e ainda ilustrar a presença da colonialidade nos dias atuais, como também as práticas, supostamente subversivas, propostas pelo Direito que, na realidade, asseguram a sua perpetuidade a serviço do sistema moderno/colonial de poder e de gênero.

Este trabalho é a possibilidade de dialogar com as Mulheres, cuja história esse cis-tema binário, racializado, heteronormativo e capitalista – reificado pela governança “brasileira”¹¹ – nunca permitiu contar. Sentimos na pele, literalmente, o poder que “é a habilidade não apenas de contar a história de outra pessoa, mas de fazer que ela seja sua história definitiva” (ADICHIE, 2019). Tal qual o poderio que conta, a história tem sido única e a consequência disso é a constante desumanização das margens, o apagamento daquelas de quem ela não fala (ADICHIE, 2019). Mas esse sentir-pensar feminista decolonial que, finalmente, conta a – nossa – história pode devolver às Mulheres a dignidade que as camadas de subalternidade roubaram por tanto tempo.

¹¹ O eurocentrismo não é uma perspectiva cognitiva exclusiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas de todas as pessoas educadas sob a sua hegemonia. Assim, não se pode olvidar que em quase toda brasilidade, há certa eurocentricidade.

2. **SOBRE O NOVO PADRÃO DE PODER MUNDIAL**

A elaboração teórica sob a perspectiva decolonial implica uma desobediência epistêmica (MIGNOLO, 2017) que ouse reconhecer que a colonização ultrapassa os aspectos econômico e político, atravessando por completo os modos de vida latino-americanos e refletir a partir dessa localização (LUGONES, 2014), o que, por sua vez, não é possível sem antes compreender o conceito anterior, colonialidade (MIGNOLO, 2017).

Colonialidade refere-se ao que subsiste entre nós após o fim do colonialismo. Práticas, discursos, valores eurocêntricos hierarquizantes que continuam reproduzindo esse ranço-colonial (VEIGA, BIDASECA, 2022). Para Quijano (1992), colonialismo era a "relação de dominação direta, política, social e cultural dos europeus sobre os conquistados de todos os continentes" (QUIJANO, 1992, p. 11), a colonialidade (MIGNOLO, 2017), por sua vez, é o que permaneceu dessa estrutura de poder colonial, sob a perspectiva de que o término das administrações coloniais e a emergência dos Estados-nação revelaram-se uma nova roupagem para a mesma matriz de poder (BALLESTRIN, 2013; MIGNOLO, 2017).

Pensemos o capitalismo como forma de controle do mercado e das relações de poder, esta estrutura mudou a forma de olhar para o trabalho. A escravidão, de certo, não surgiu com a América, mas foi ressignificada para servir ao projeto capitalista colonial/moderno. A emergência da escravização africana colonial promoveu, a partir do tráfico negreiro, a acumulação primitiva do capital industrial europeu (NOVAIS, 1974) e, ao mesmo tempo, bloqueou a consolidação de uma sociedade de classes e de um mercado interno na colônia. Todavia, em meados do século XIX¹², a ascensão do capitalismo começa a ser sentida na base produtiva e, para essa economia, o negro tornava-se obsoleto (MELLO, 2009) – e caro, após o fim do tráfico, em 1850¹³.

Nestas condições, a escravidão deixava de ser interessante para a sociedade capitalista e, embora versões romantizadas desse processo relatem que a abolição da escravidão era fruto do clamor popular por justiça social, a partir de uma análise do contexto político-social daquele período, é possível verificar a satisfação de uma necessidade mercadológica de liberação das forças produtivas e dos custos de manutenção daquele sistema. Além disso, a noção de superioridade racial já estava incutida no imaginário cultural e intelectual das pessoas, os escravos, além de serem discriminados pela cor, foram absolutamente excluídos da sociedade

¹² Com a imigração de trabalhadores livres – principalmente europeus – para as lavouras, passaram a dispor de sua força de trabalho, no mesmo espaço-tempo, escravos e assalariados.

¹³ Caio Prado Jr. (1981), explica que o escravo representava um capital fixo sob a forma de adiantamento a longo prazo do sobretrabalho, enquanto o assalariado fornecia o mesmo sobretrabalho sem que fosse necessário qualquer adiantamento.

pós-colonial/capitalista. O novo regime, apesar das promessas, não trouxe consigo qualquer democratização (AZEVEDO, 2004). A recém criada República brasileira mantinha – e mantém – intocada a matriz de poder colonial, concretizando-se como colonialidade do poder (QUIJANO, 2005), colonialidade do saber (QUIJANO, 2005; LUGONES, 2014; MIGNOLO, 2017) e colonialidade do ser/gênero (LUGONES, 2014).

Assim, deslocando o foco da experiência latino-americana da ideia de superação do colonialismo para uma compreensão da realidade que admita a transcendência das colonialidades, torna-se tão crível quanto factível o entendimento de que esta lógica categorial dicotômica ainda é o núcleo constitutivo essencial do pensamento moderno/colonial que segue marginalizando sociopoliticamente as Mulheres e impede mudanças culturais que realizem a igualdade de gênero. Este capítulo se dedica, portanto, a identificar e interpretar o *modus operandi* das três frentes de dominação que reificam o padrão de opressão colonial, colonialidade do poder (QUIJANO, 1992), colonialidade do saber (QUIJANO, 2005) e colonialidade do gênero (LUGONES, 2019).

2.1 Um novo padrão de poder mundial: colonialidade do poder

Para o sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005), o processo de globalização se iniciou a partir da construção da América, a primeira id-entidade (QUIJANO, 2005) da modernidade, que, junto com o conseqüente alargamento do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado, deu origem ao que pouco depois se consolidou como o novo padrão de poder mundial. Este novo e hegemônico sistema sustenta-se por dois eixos fundamentais, a formulação de uma pirâmide de estratificação social racial, como justificativa da dominação, e o controle do trabalho, seus recursos e seus produtos (QUIJANO, 2005), em outras palavras, exploração.

Neste contexto, a concepção de ‘raça’ surgiu com a América e tornou-se o elemento central da dominação colonial. Quijano (2005) define raça como uma categoria mental da modernidade, essa identidade social hierarquizante foi construída pelos colonizadores para diferenciá-los das populações incorporadas, legitimando, assim, por meio da superioridade racial, a dominação que impunham. Características fenotípicas que até aquele momento indicavam somente procedência geográfica, como a cor da pele, os traços do rosto, o formato do cabelo, entre outras, tornaram-se critérios de estratificação social e então, chamando a si mesmos de brancos (QUIJANO, 2005), os europeus ocuparam o topo da pirâmide.

Nunca havia sido elaborada qualquer propositura acerca de ‘raça’, como se pretendia naquele momento (QUIJANO, 2005). Não se sabe ao certo qual o critério utilizado pelos

européus para se autointitularem brancos ou evolutivamente superiores ao restante do mundo. O que se verificou no processo de categorização da América sob preceitos ditos raciais foi a combinação de características fenotípicas, como a cor da pele, e/ou geoculturais, como origem nacional e religião, por exemplo, que convergiam para uma construção social que diferenciaria uns indivíduos de outros – europeus/brancos do resto do mundo.

Hoje, todavia, sabe-se que entre as categorias taxonômicas que classificam e organizam os seres vivos, raça é um táxon¹⁴ infraespécie não aplicado a seres humanos (KEITA, KITTLES, ROYAL, 2004). O Projeto Diversidade do Genoma Humano, liderado pelo geneticista Luigi Luca Cavalli Sforza, demonstrou a homogeneidade genética dos seres humanos (SFORZA, SFORZA, 2002). Segundo o geneticista, as diferenças fenotípicas verificadas entre indivíduos de uma população e outra não permitem classificá-los segundo o critério racial (SFORZA, SFORZA, 2002). Raça é, portanto, uma exitosa construção histórico-social da modernidade. Este eixo de origem e caráter colonial,

desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005, p. 118)

De forma concomitante e associada à dominação racial, ascendia o capitalismo colonial/moderno e eurocentrado. Uma nova estrutura global de controle do trabalho organizava todas as formas de exploração em torno do capital e do mercado mundial, este é o segundo eixo fundamental do novo padrão de poder mundial. Construiu-se em torno dessa articulação uma teoria que naturalizava a colonialidade do poder capitalista colonial/moderno, ao passo que, admitindo a existência de raças superiores e inferiores, legitimava a dominação racial e a exploração do trabalho.

A formação de relações sociais fundadas nessa idéia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população. Com o tempo, os colonizadores codificaram como cor os traços fenotípicos dos colonizados e a

¹⁴ Táxon é o mesmo que unidade taxonômica, cada categoria do sistema de taxonomia biológica é um táxon. Exemplo: reino, filo, classe, entre outros.

assumiram como a característica emblemática da categoria racial. (QUIJANO, 2005, p. 117)

Estas formas de controle e exploração do trabalho, bem como de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos (QUIJANO, 2005), entre as quais estavam a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário (QUIJANO, 2005), precisavam ser dissociadas daquelas que as antecederam, era preciso que fossem compreendidas como sendo novas e próprias desse novo padrão de poder mundial que emergia (QUIJANO, 2005).

Ao passo que a ideia de raça reconfigurou as relações sociais, o salário surgia para fazer o mesmo com as relações de produção (QUIJANO, 2005). Assim, uma vez consolidadas estas novas estruturas, foi possível sistematizá-las, de modo que, a raça passou a definir o lugar que cada indivíduo ocuparia nas relações de controle e exploração do trabalho (QUIJANO, 2005). Estratificação social racial e controle do trabalho, seus recursos e seus produtos, portanto, mesmo independentes um do outro, reforçaram-se mutuamente (QUIJANO, 2005; LUGONES, 2019).

Durante todo o período colonial, a branquitude social esteve associada ao salário e ao trabalho livre. As relações não-salariais de trabalho, por sua vez, eram satisfeitas pelas populações locais. Os cargos de governança, por fim, restringiam-se aos nobres.

Essa colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial. Em outras palavras, determinou a geografia social do capitalismo: o capital, na relação social de controle do trabalho assalariado, era o eixo em torno do qual se articulavam todas as demais formas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. Isso o tornava dominante sobre todas elas e dava caráter capitalista ao conjunto de tal estrutura de controle do trabalho. Mas ao mesmo tempo, essa relação social específica foi geograficamente concentrada na Europa, sobretudo, e socialmente entre os europeus em todo o mundo do capitalismo. E nessa medida e dessa maneira, a Europa e o europeu se constituíram no centro do mundo capitalista. (QUIJANO, 2005, p. 121)

Assim, articulando dominação e exploração em torno de uma estrutura societal que a colocava como centro do capitalismo mundial (QUIJANO, 1992), a Europa não tardou a incorporar ao seu sistema-mundo as demais regiões e populações do planeta, pouco a pouco re-identificou toda a população mundial (CASTRO, 1971), controlando, além do trabalho, a subjetividade, a cultura e o conhecimento. Este processo inaugurado durante a colonização da América e posteriormente mundializado em torno do capital, dividiu todo o mundo em centro-periferia, propunha um caminho unilinear, unidirecional e contínuo (QUIJANO, 2009), que tinha como elemento fundamental a ‘racialização’ das relações de poder entre as novas identidades sociais e geoculturais (QUIJANO, 2009).

A colonização (QUIJANO, 2005) e a conseqüente europeização – como uma re-

identificação histórica – dos povos latino-americanos e do sul global não deixou de produzir efeitos com o fim do período colonial. Este processo de aculturação e subalternização das identidades não hegemônicas pressupõe desdobramentos muito mais amplos do que as revoluções, proclamações e abolições “pra inglês ver”¹⁵, historicamente aqui vivenciadas poderiam conter.

Esse resultado da história do poder colonial teve duas implicações decisivas. A primeira é óbvia: todos aqueles povos foram despojados de suas próprias e singulares identidades históricas. A segunda é, talvez, menos óbvia, mas não é menos decisiva: sua nova identidade racial, colonial e negativa, implicava o despojo de seu lugar na história da produção cultural da humanidade. Daí em diante não seriam nada mais que raças inferiores, capazes somente de produzir culturas inferiores. Implicava também sua realocação no novo tempo histórico constituído com a América primeiro e com a Europa depois: desse momento em diante passaram a ser o passado. Em outras palavras, o padrão de poder baseado na colonialidade implicava também um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não-europeu era o passado e desse modo inferior, sempre primitivo. (QUIJANO, 2005, p. 127)

Neste contexto, ainda hoje, corpos dissidentes permanecem intersectados por diversas camadas de subalternidade – e, conseqüentemente, de invisibilização – que na construção dessa identidade se sobrepõem, dentre as quais se destacam gênero, raça e classe (LUGONES, 2014). Do mesmo modo, poder, capital, controle do trabalho e privilégios construídos historicamente, como a branquitude e a masculinidade, se mantêm concentrados nessa restrita identidade hegemônica (QUIJANO, 2005). Essa transcendência dos padrões coloniais de dominação vivenciadas até a atualidade é o que se constitui como colonialidade do poder (QUIJANO, 2005).

Em que pese o fim do colonialismo como forma de organização da sociedade, não se pode dizer que as práticas e soluções coloniais também tiveram fim. O processo de aculturação dos povos latino-americanos foi brutal, retirou dos indivíduos a subjetividade da própria existência e, apagando seus modos de vida, incutiu o imaginário cultural eurocêntrico/europeizado de diversas formas – práticas, valores, discursos – que, mesmo a após o fim do dito período colonial, continuaram sendo reproduzidas a serviço da manutenção das colonialidades. É neste ponto que se percebe o desdobramento da colonialidade do poder em colonialidade do saber e do ser (MIGNOLO, 2017).

¹⁵ A expressão “pra inglês ver”, hoje referência popular no Brasil, refere-se ao Tratado Antitráfico de Escravos assinado pela então recém formada República do Brasil, junto à coroa inglesa, e promulgado no ano de 1827, através do qual o Brasil se comprometia a por fim ao tráfico negreiro em troca de reconhecimento internacional de sua independência (RIBEIRO, 1921). O sentido (e a sátira) da expressão se funda no fato de que em decorrência da assinatura do referido pacto, o governo brasileiro apenas mudou os portos onde os navios negreiros faziam as entregas, o que não só fez o governo inglês acreditar que o pacto estava sendo adimplido pelo Brasil, como também potencializou e valorizou o tráfico de escravos. Desse modo, o uso desta expressão ao longo deste trabalho é estratégico e se manifesta como uma crítica à manutenção de diversas subalternidades.

Verifica-se, então, uma política de precarização dos saberes que não se desenvolvem a partir do lócus e ótica eurocêntrica, como forma de renovar, sempre que necessário, a dependência colônia-metrópole. Isso porque todo o processo de globalização foi baseado na ideia de que a Europa e o seu projeto capitalista colonial eram o que havia de mais moderno e civilizado no mundo, um padrão de poder de vocação mundial (QUIJANO, 2005). Neste sentido, é muito importante destacar que a modernidade, os critérios de hierarquização racial (QUIJANO, 2005) e a racionalidade eurocêntrica (MIGNOLO, 2008) propostas, como sinônimos de evolução e superioridade foram uma narrativa construída pela própria Europa (MIGNOLO, 2008) e reproduzida internamente pelas elites culturais que se formavam nas colônias.

A estratificação social, a partir do inventado critério racial, somada ao controle da subjetividade dos indivíduos¹⁶ – etnocentrismo – era, e ainda é, a chave para a persistência da matriz colonial de poder. Raça não é uma categoria biológica, esta ideia foi minuciosamente construída e inserida propositalmente naquele contexto histórico para ser um eixo de dominação que reverberaria em todos os outros campos da existência social.

A organização racista das relações de poder proposta pelo capitalismo colonial nunca deixou de estar presente na vivência latino-americana. No Brasil, especificamente, as elites nacionais se beneficiam da reprodução da política de colonialidades, o racismo, o sexismo e as formas de exploração do trabalho ainda são as principais ferramentas de regulação — e manutenção — de desigualdades.

2.2 Modernidade e racionalidade: Colonialidade do saber

A modernidade tem origem e caráter colonial (QUIJANO, 2009). A aculturação direta dos povos latino-americanos revelou ser útil à colonialidade do poder, ao passo que a configuração de um novo universo de relações intersubjetivas e a consequente formulação de novas identidades geoculturais, fez com que a perspectiva colonial fosse reproduzida e compartilhada nos espaços internos, ampliando o espectro da europeização da América.

Nesse contexto, verificada, por fim, a colonização das perspectivas cognitivas e intersubjetivas, a modernidade e a racionalidade eram consideradas experiências e produtos exclusivamente europeus (QUIJANO, 2005). A Europa era considerada o auge da evolução

¹⁶ É certo que a construção do critério racial não se deu de forma isolada, a dicotomia de gênero sempre esteve presente nessa régua hierárquica, todavia, este recorte será melhor e mais profundamente explorado nos próximos capítulos, a partir da apresentação do sistema moderno/colonial de gênero (LUGONES, 2014).

civilizatória e, como todo projeto de poder, construiria matrizes de saber que legitimassem a sua supremacia, ideias, supostamente, lógicas, que permeariam diversos aspectos da vida humana.

Adota-se a partir de então, uma racionalidade específica, pretensamente homogênea e mundialmente hegemônica, o eurocentrismo. Esta perspectiva cognitiva se propôs a teorizar sobre o novo padrão de poder mundial, naturalizando a experiência dos indivíduos e justificando os eixos de dominação em que se firmava.

Sob a ótica eurocêntrica, a sociedade é a articulação orgânica das relações humanas. Neste ensejo, e não por acaso, apresenta “uma concepção de humanidade segundo a qual a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos” (QUIJANO, 2009).

Reafirmando a perspectiva dualista da humanidade, as produções de conhecimento eurocêntricas buscaram justificar o etnocentrismo colonial e os padrões de dominação da modernidade, associando a categorização racial da América a uma ideia, a qual seus pensadores já se dedicavam anos antes, a compreensão do corpo e do não-corpo, segundo uma aceção evolutiva.

Os indivíduos brancos sempre estiveram mais próximos do não-corpo, propensos à racionalidade, humanizados e evolutivamente a frente dos indivíduos racializados que, por sua vez, aproximavam-se do corpo, distantes da racionalidade, suas experiências sociais tendiam ao estado de natureza. A classificação social da América sob preceitos raciais era a expressão da unilinearidade da perspectiva eurocêntrica, a discriminação das formas de vida diferentes, a pretexto de que se eram inferiores deviam sujeitar-se ao apagamento de suas subjetividades e heterogeneidades, para aderir a modos de vida que contribuíssem com o progresso evolutivo, reduzia populações inteiras a uma concepção de ‘raça’ completamente desconhecida.

Além da elaboração de teorias hegemônicas que, ainda hoje, ratificam a colonialidade do poder, o eurocentrismo foi assertivo ainda na formulação de outro grande eixo de colonialidade, a colonialidade do saber (QUIJANO, 2005). A despeito desse novo padrão de poder mundial (QUIJANO, 2005) que negava as particularidades dos indivíduos e das populações de todo o mundo, apontando a régua evolutiva para um caminho unidirecional, a Europa concentrou ainda sob toda a produção de conhecimento, os modos de fazer pesquisa, de outorgar sentido às experiências sociais, de analisar as relações intersubjetivas, de conceber o imaginário cultural dos indivíduos e, por óbvio, das narrativas (LUGONES, 2019).

Aníbal Quijano (2005) define a colonialidade do saber como a “racionalidade ou perspectiva de conhecimento que se torna mundialmente hegemônica colonizando e

sobrepondo-se a todas as demais, prévias ou diferentes, e a seus respectivos saberes concretos” (QUIJANO, 2005, p. 126). À vista disso, não restam dúvidas de que a elaboração dessa racionalidade não foi ao acaso, oportuno ressaltar que ela não só se deu "no contexto de, mas como parte de uma estrutura de poder que implicava a dominação europeia sobre o restante do mundo" (QUIJANO, 1992, p. 444).

Josué de Castro, em sua obra *A Estratégia do Desenvolvimento* (1971), aponta que o “desenvolvimento”¹⁷ – expansão europeia – foi pensado a partir dos países ricos ocidentais, desconsiderando o pensamento e a história das populações do resto do mundo, especificamente, neste caso, as que habitavam a América-Latina e o sul global. Em consequência disso, desconsiderava também o habitante, em sua singularidade. Para o autor, a formação das pessoas deveria ser a prioridade do terceiro mundo¹⁸ (CASTRO, 1971), ele sugere uma revolução cultural que seja “capaz de encontrar verdadeiras soluções para os grandes problemas da Humanidade” (CASTRO, 1971, p. 34), a fim de preparar as pessoas para a libertação econômica, política e cultural.

Todavia, para se preparar para a liberdade, é preciso antes reconhecer a clausura. Neste ensejo, o sociólogo mexicano Ibarra-Colado (2006), propõe um pensar a alteridade a partir das margens, para compreender que a colonialidade é um dos alicerces discriminatórios nas ciências. O sentir-pensar decolonial (LUGONES, 2014), portanto, é preponderante para a insurgência contra o paradigma europeu de conhecimento racional.

A resistência é a tensão entre a sujeitificação (a formação/informação do sujeito) e a subjetividade ativa, aquela noção mínima de agenciamento necessária para que a relação opressão ← → resistência seja uma relação ativa, sem apelação ao sentido de agenciamento máximo do sujeito moderno. A subjetividade que resiste com frequência expressa-se infrapoliticamente, em vez de em uma política do público, a qual se situa facilmente na contestação pública. Legitimidade, autoridade, voz, sentido e visibilidade são negadas à subjetividade oposicionista. A infrapolítica marca a volta para o dentro, em uma política de resistência, rumo à libertação. Ela mostra o potencial que as comunidades dos/as oprimidos/as têm, entre si, de constituir significados que recusam os significados e a organização social, estruturados pelo poder. Em nossas existências colonizadas, racialmente gendradas e oprimidas, somos também diferentes daquilo que o hegemônico nos torna. Esta é uma vitória infrapolítica. Se estamos exaustos/as, completamente tomados/as pelos mecanismos micro e macro e pelas circulações do poder, a “libertação” perde muito de seu significado ou deixa de ser uma questão intersubjetiva. (LUGONES, 2014, p. 940)

¹⁷ Importante destacar, neste ensejo, que apesar do que denota a palavra desenvolvimento, o que Josué de Castro (1971) nomeou como tal não se trata de um melhoramento, mas do alargamento da empreitada europeia – genocida e historicida – de globalização.

¹⁸ Em que pese, o caráter depreciativo e equivocado com o qual a expressão “Terceiro Mundo” passou a veicular no Brasil, após o fim da Guerra Fria, ela foi empregada neste texto tão somente para fins de fazer referência fidedigna às contribuições do autor Josué de Castro em ‘*A Estratégia do Desenvolvimento*’ (1971).

Portanto, pensar sobre a concretude da "intersubjetividade historicizada, encarnada" (LUGONES, 2014) fora da bolha do saber eurocêntrica é o germinar de "um ente relacional que resiste" (LUGONES, 2014). A dominação (QUIJANO, 2005), que se estende ao conhecimento e à subjetividade, numa busca impiedosa pelo domínio econômico, político e cultural, baseia-se – e também é baseada – na lógica dicotômica moderna, do corpo e não-corpo ou, para Lugones (2014), do humano e não-humano. Nesta lógica, o sujeito – humano - do conhecimento é a Europa Ocidental e o objeto – não-humano - são os povos que colonizaram, a humanidade pressupunha um gabarito: branco, europeu, civilizado, burguês.

A negação da pluralidade do mundo real, violenta e reiteradamente explorava e exterminava toda e qualquer forma de vida ou racionalidade. Uma infinidade de saberes que sempre existiram e modos de vida que produziam foi ocultada pela epistemologia¹⁹ da modernidade e o pensamento unilinear, verticalizado e contraproducente que incutiam no imaginário cultural da humanidade. Rejeitar essa história unilinear é reaver uma espécie de paraíso (ADICHIE, 2019).

Esse movimento de transgressão epistemológica contra-colonial manifesta-se no ser-endo (LUGONES, 2014), no estar-endo (LUGONES, 2014), na resistência que expõe as fraturas da colonialidade e aposta que os saberes das margens (IBARRA-COLADO, 2006) latino-americanas e do sul global podem contribuir para um movimento de coalizão na contraposição às relações hierarquizantes e discriminatórias do empreendimento europeu moderno/colonial (LUGONES, 2014; VEIGA, BIDASECA, 2022).

Sem tomar essa medida e iniciar esse movimento, não será possível o desencadeamento epistêmico e, portanto, permaneceremos no domínio da oposição interna aos conceitos modernos e eurocentrados, enraizados nas categorias de conceitos gregos e latinos e nas experiências e subjetividades formadas dessas bases, tanto teológicas quanto seculares (...). A opção descolonial é epistêmica, ou seja, ela se desvincula dos fundamentos genuínos dos conceitos ocidentais e da acumulação de conhecimento (...). Pretendo substituir a geo- e a -política de Estado de conhecimento de seu fundamento na história imperial do Ocidente dos últimos cinco séculos, pela geo-política e a política de Estado de pessoas, línguas, religiões, conceitos políticos e econômicos, subjetividades, etc., que foram racializadas (ou seja, sua óbvia humanidade foi negada). Dessa maneira, por "Ocidente" eu não quero me referir à geografia por si só, mas à geopolítica do conhecimento. Conseqüentemente, a opção

¹⁹ "Por favor, deixem-me lembrar-lhes o que significa o termo epistemologia. O termo é composto pela palavra grega episteme, que significa conhecimento, e logos, que significa ciência. Epistemologia é, então, a ciência da aquisição de conhecimento, que determina: (a). (os temas) quais temas ou tópicos merecem atenção e quais questões são dignas de serem feitas com o intuito de produzir conhecimento verdadeiro; (b). (os paradigmas) quais narrativas e interpretações podem ser usadas para explicar um fenômeno, isto é, a partir de qual perspectiva o conhecimento verdadeiro pode ser produzido; (c). (os métodos) e quais maneiras e formatos podem ser usados para a produção de conhecimento confiável e verdadeiro. Epistemologia, como eu já havia dito, define não somente como, mas também quem produz conhecimento verdadeiro e em quem acreditarmos" (KILOMBA, 2016, p. 10-11).

descolonial significa, entre outras coisas, aprender a desaprender. (MIGNOLO, 2008, p. 290)

A desobediência epistêmica (MIGNOLO, 2008) pressupõe então um refazer caminhos, desconstruir saberes e questionar, sobretudo, as epistemologias hegemônicas – e o que produzimos a partir delas. A primeira, e a mais brutal, consequência desse necessário movimento de insubmissão é se perceber inserta num cenário desigual e epistemicida²⁰ (LUGONES, 2014).

(...) o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro [e povos originários] como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra, mutila a capacidade de aprender etc. (CARNEIRO, 2005, p. 97)

A colonialidade do saber (QUIJANO, 2005) talvez seja a mais perversa do empreendimento europeu colonial, porque concentra nessa invenção colonial organicamente vinculada à racialização, que chamam de racionalidade, um imenso arcabouço teórico, pretensamente, legitimador da exploração e dominação de populações e formas de vidas, a produção de ausências das mesmas populações e formas de vida (LUGONES, 2014; VEIGA, BIDASECA, 2022) – negros e negras, indígenas, transexuais, pobres, entre outras existências subalternas – nos espaços acadêmicos e, ainda, as engrenagens que movimentam esses eixos do sistema – nossos próprios pensar e viver.

Grada Kilomba (2016), todavia, apresenta um caminho diferente, uma inspiração para insubmissão (VEIGA, BIDASECA, 2022), que começa em “entender que todos/as nós falamos de tempos e de lugares específicos, a partir de realidades e histórias específicas. (...) Descolonizar o conhecimento significa criar novas configurações de conhecimento e de poder” (KILOMBA, 2016, p. 17).

2.3 O sistema de gênero moderno/colonial: Colonialidade de gênero.

²⁰ Epistemicídio é o termo criado pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2010), para explicar a rejeição e a negação dos conhecimentos e das contribuições culturais e sociais que o processo ocidentalizante e eurocêntrico de academicização da pesquisa científica optou por não reconhecer.

Enfim, é necessário evidenciar o terceiro desdobramento do padrão de poder colonial. Inicialmente cumpre destacar que o debate e a teorização sobre a colonialidade do ser e, principalmente, sobre o recorte elaborado por Lugones (2019) ao pensar a colonialidade do gênero, é essencialmente ligado à colonialidade do poder (QUIJANO, 2005). Todavia se desenvolve como uma crítica à perspectiva de Quijano (2005), que ao pensar gênero concebe-o apenas como via de acesso sexual – concepção hegemônica de gênero (LUGONES, 2019). A socióloga argentina, propõe, então, uma complexificação²¹ da matriz colonial de poder de Quijano (2005) (LUGONES, 2014; 2019), baseada na racialização e classificação da população mundial aliada à exploração do trabalho, seus recursos e seus produtos, a serviço do capital, que volte o foco da elaboração teórica para o gênero como categoria engendrada pela modernidade, a partir de uma perspectiva interseccional.

Proponho o sistema moderno colonial de gênero como uma lente através da qual aprofundar a teorização da lógica opressiva da modernidade colonial, seu uso de dicotomias hierárquicas e de lógica categorial. Quero enfatizar que a lógica categorial dicotômica e hierárquica é central para o pensamento capitalista e colonial moderno sobre raça, gênero e sexualidade. (LUGONES, 2014, p. 935)

Lugones (2019) parte dos processos heterogêneos, descontínuos, lentos e violentos da colonialidade do poder para pensar a desumanização constitutiva da colonialidade do ser, que depois chama de sistema de gênero moderno/colonial (2014). Estas duas estruturas, embora diferentes, alimentam-se mutuamente (LUGONES, 2014). Tal qual a racialização, a generificação foi cuidadosamente inserida no contexto colonial para atuar como critério de hierarquização, subalternização e desumanização (LUGONES, 2014). A socióloga nigeriana Oyèrónké Oyěwùmí (2004) aduz que "gênero e categorias raciais surgiram durante essa época como dois eixos fundamentais ao longo dos quais as pessoas foram exploradas, e sociedades, estratificadas" (OYĚWÙMÍ, 2004, p. 01).

A colonialidade do gênero estrutura-se, então, a partir da combinação de gênero e raça, num moderno instrumental da natureza como central para o capitalismo (LUGONES, 2019). Assim, há que se compreender, antes de tudo, o conceito moderno colonial de gênero. Para Lugones (2014), na lógica colonial, gênero e sexo confundiam-se, tratava-se de uma divisão estritamente biológica, o que, por sua vez, coadunava com o que Lugones (2019) definiu como dimorfismo biológico (homem – mulher) e tudo isso pressupunha, fundamental e obrigatoriamente, um cis-tema binário, genitalista, heterossexual e patriarcal.

²¹ Importante frisar que essa complexificação possui conotação positiva, não se trata de embaraçar o arcabouço teórico produzido por Quijano (2005), mas de usá-lo como ponto de partida para pensar alguns hiatos ainda presentes nos debates (de)coloniais.

As elaborações em torno do gênero dividiam-se em um lado visível, voltado à humanização, e um lado invisível, voltado, por consequência, à desumanização (LUGONES, 2014). No lado visível estava o dimorfismo sexual entre pessoas brancas e no lado invisível, as intersecções experimentadas pelas pessoas não brancas (LUGONES, 2014). Deste ponto central parte a teorização das opressões, proposta alhures por Lugones (2014; 2019).

Assim como a colonialidade do saber, a do gênero também se funda na dicotomia humano e não-humano, corpo e não-corpo, entretanto, adiciona-se ao critério racial o gênero (binário – a subjetivação dos corpos estava intrinsecamente ligada ao corpo físico), e então a representação plena da humanidade seriam os homens brancos europeus e, em contrapartida, a desumanização absoluta representar-se-ia pelas Mulheres, nas suas mais diversas mulheridades. María Lugones (2014) propõe que o sexo era isoladamente considerado na caracterização de colonizados(as), de modo que uma vez desumanizadas pela racialização, a ideia de mulher não-branca tornava-se vazia, ela não era mais mulher, era uma fêmea – animal, selvagem e sexual. A generificação de pessoas não-brancas implicava uma necessária desumanização,

se mulher e negro são termos para categorias homogêneas, atomizadas e separáveis, então sua intersecção mostra-nos a ausência das mulheres negras – e não sua presença. Assim, ver mulheres não brancas é ir além da lógica “categorial”. (LUGONES, 2014, p. 935)

Para a antropóloga argentina Rita Segato (2012), reduzia-as à inexistência, o que fica ainda mais evidente quando Lugones (2014) expõe que

a “missão civilizatória” colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (por exemplo, alimentando cachorros com pessoas vivas e fazendo algibeiras e chapéus das vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas). A missão civilizatória usou a dicotomia hierárquica de gênero como avaliação, mesmo que o objetivo do juízo normativo não fosse alcançar a generificação dicotomizada dos/as colonizados/as. Tornar os/as colonizados/as em seres humanos não era uma meta colonial. (LUGONES, 2014, p. 936)

A crença nessa transformação civilizatória era o subterfúgio necessário à colonização da memória, das noções de si e dos outros (LUGONES, 2014). A rejeição dos modos de vida já apresentada pela colonialidade do saber (QUIJANO, 2005) repercutia também na colonialidade do ser (LUGONES, 2014), essa brusca mudança nas concepções de realidade, identidade e organização social que tentavam incutir no imaginário cultural dos povos originários rompia de uma vez por todas os vínculos genuinamente identitários e constitutivos daquelas populações (LUGONES, 2014). Parte do processo de europeização das colônias se realizava no íntimo das pessoas, a sujeitificação moderna/colonial – formação e informação do sujeito – é o que faz o sujeito ler o social sob a ótica das cosmologias que o informaram (LUGONES, 2014).

Ainda hoje, a lógica categorial dicotômica é o embrião prático-teórico do pensamento capitalista e colonial moderno sobre raça, gênero e sexualidade. Desse modo, a negação dos outros mundos possui um papel fundamental na construção do sistema de gênero moderno/colonial, relegar outras formas de vida à pré-modernidade. Entretanto, como bem assevera Lugones (2014), vidas, culturas, hábitos, modos de vida que não participaram da formação da modernidade não podem ser lidos como pré-modernos. Não se pode dizer, portanto, que as outras formas de vida são pré-modernas, o que denota que elas foram reduzidas a pré-modernas, pelo próprio aparato moderno/colonial (LUGONES, 2019).

Essa lente dicotômica, cujas medidas hegemonicamente padronizadas eram raça e sexo, nos faz pensar as Mulheres não-brancas e as subalternidades por elas encarnadas. Lugones (2014) as coloca num espaço de protagonismo, fundamental para que começássemos a ver a diferença colonial e resistir às nossas próprias práticas epistemicidas.

O reconhecimento do coletivo pressuposto pelo gênero como a coexistência de entes plurais em complexas relações de colaboração e conflitos intersubjetivos (LUGONES, 2014) é o ponto de partida para a compreensão da colonialidade do gênero como exercícios de poder concretos marcados pela opressão de gênero racializada e capitalista (LUGONES, 2014). No plano das epistemologias não hegemônicas, as produções de Glória Anzaldúa (2005), María Lugones (2014; 2019), Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019), Flávia Pereira (2020), Lélia Gonzalez (2020), Grada Kilomba (2022) vão ao encontro da interseccionalidade, visto que, não se pode teorizar acerca da colonialidade de gênero sem considerar que a multiplicidade de narrativas que coexistem no coletivo feminino é indissociável da discriminação sofrida por ele, assim como gênero e raça são indissociáveis no e do contexto capitalista.

As problematizações da colonialidade de gênero convergem numa necessária coalizão político-epistêmica (VEIGA, BIDASECA, 2022) que vê o gênero como aspecto intrínseco à dicotomia central do paradigma moderno europeu.

3. A OPRESSÃO DAS MULHERES PELOS HOMENS

O epistemicídio e a consequente produção de ausências de negros e negras, indígenas, transexuais nos espaços acadêmicos, bem como o historicídio das Mulheres, foram ferramentas extremamente importantes para os processos de dominação. Impedidas de narrar e excluídas dos processos de educação e produção de conhecimento, as Mulheres se tornaram a-históricas, foram reduzidas ao “o outro”, meras coadjuvantes. Mas a conscientização feminina sobre a própria posição de subalternidade impulsionou a produção do que Gerda Lerner (2019) chamou de dialética da história das Mulheres e de forma revolucionária, Mulheres de todo o mundo têm tensionado a experiência real das Mulheres e a sua exclusão histórica da interpretação e narração dessa experiência, rompendo a narrativa masculina que nos organiza e lê como minoria.

A proposta decolonial é romper essa camada de invisibilização, Lugones (2014) explica a construção de um modelo eurocentrado de humanidade, se a "dicotomia hierárquica como uma marca do humano também se tornou uma ferramenta normativa para condenar os/as colonizados/as" (LUGONES, 2014, p. 936), esta ordem mundial monocêntrica capitalista (MIGNOLO, 2017) não se ocupa somente de padronizar relações de poder, mas também de desumanizar formas de vida locais e ressignificar existências, segundo um pensamento subordinado. Desse modo, “a resistência é a tensão entre a sujeitificação (a formação/informação do sujeito) e a subjetividade ativa” (LUGONES, 2014, p. 940), que se materializa na atividade da relação opressão-resistência.

Patriarcado e colonialidade são como aquelas promoções “pague 1, leve 2”, não são vendidos separadamente, mas, na verdade, você paga pelos dois. Em seu livro ‘Brutalismo’, o pensador camaronês Achille Mbembe (2021) explica como colonialidade e patriarcado se retroalimentam, o patriarcado é uma tecnologia cultural de formas de vida e comportamento que coloca a masculinidade como medida de todas as coisas, pressupondo uma espécie de desumanização das Mulheres, ao passo que o homem é o centro gravitacional da humanidade e, portanto, todo o resto, tudo que se diferencia dele se torna menos humano e quanto mais objeto, mais objetificável e a colonialidade é um fenômeno fundamental para essa compreensão do sistema-mundo, pois a partir dos processos de colonização, ocupação territorial e desenho geopolítico, os povos originários e suas culturas foram – tal qual as Mulheres no patriarcado – explorados e desumanizados, ambos se baseiam no binômio opressão-domação.

Atuam na concretude da vida como poderosas ficções que reproduzem imaterialidades e mantêm o “macho adulto branco sempre no comando”²² (VELOSO, 2022). Juntos constituem uma atmosfera cultural que pressupõe a objetificação do outro, por meio de um estado contínuo de disputa configurado por aqueles que têm a cara da vitória. São projetos de supremacia e dominação que se beneficiam mutuamente.

Não se propõe, neste momento, explicar como começou a guerra dos sexos (LERNER, 2019), porque algumas das respostas necessárias para isso simplesmente não foram encontradas ou talvez nem existam. Estima-se que a dominância masculina começou há cerca de 12.000 anos (LERNER, 2019) e desde os Estados arcaicos (LERNER, 2019) até os dias atuais, tomou diversas formas e perpassou uma variedade imensa de sociedades e formas de vida, como veremos adiante.

Uma pergunta central, contudo, permanece sem resposta, “por quê?”. Várias proposições foram feitas a este respeito, fatores biológicos, sociopolítico-econômicos e até mesmo religiosos foram usados para justificar a opressão das Mulheres pelos homens (LERNER, 2019). A história do patriarcado²³ não é uníssona, é um processo histórico, uma construção ideológica de milhares de anos. E, ainda que não seja possível compreender o que de fato nos relegou a esse lócus de inferioridade, é preciso rejeitar a vitimização generalizada das Mulheres, para (re)pensar a nossa participação na sociedade atual.

Nesse intuito, partiremos de um apanhado historiográfico, baseado preponderante, mas não exclusivamente, em duas obras, ‘A Criação do Patriarcado’ da historiadora austríaca Gerda Lerner (2019) e ‘A Dominação Masculina’ do sociólogo francês Pierre Bourdieu (2012), as quais precisam ser situadas antes de começarmos.

Nascida em 1920 em Viena, Gerda Lerner afiliou-se à resistência anti-nazista na adolescência, em meados de 1938 foi capturada e levada a uma prisão nazista, onde, por algum tempo, “compartilhou a cela com duas ativistas políticas cristãs que lhe ensinaram como resistir. “Tudo de que precisei para sobreviver o resto de minha vida eu aprendi na prisão durante essas seis semanas”, ela relatou anos depois em suas memórias.” (LERNER, 2019, p. 22), como nos conta Lola Aronovich autora do prefácio de ‘A Criação do Patriarcado’ (LERNER, 2019). Anos depois, Gerda emigrou para os EUA, onde voltou a estudar somente na década de 1950, quando os próprios filhos já estavam se formando. Começou o ensino superior aos dos 40 e foi na

²² Trecho extraído da música O Estrangeiro, de Caetano Veloso (autor, compositor e intérprete).

²³ Patriarcado é o cis-tema heteropatriarcal historicamente construído para privilegiar homens, conter e subalternizar Mulheres. Nesta lógica, não há espaços de poder para pessoas não-homens, não-brancas, não-cis, e não-heterossexuais, estas são relegadas a um lugar de subalternidade e servidão. O patriarcado, a colonialidade e o capitalismo se reforçam ideológica e mutuamente.

academia que percebeu que a história das Mulheres mal existia (LERNER, 2019), dedicou-se, então a desenterrar a história perdida das Mulheres.

Durante a graduação, Lerner “ofereceu o que se considera hoje o primeiro curso regular de História das Mulheres ministrado em uma Universidade” (LERNER, 2019, p. 23). Em sua tese de doutorado, sobre as irmãs Grimke, pioneiras em cruzar a opressão de gênero à escravidão, abordou a luta das Mulheres abolicionistas, a reivindicação pelos direitos das Mulheres e o sufrágio universal. Em 1977, começou a escrever ‘A Criação do Patriarcado’, o livro demorou cerca de 08 anos para ser concluído, durante esse período, Gerda (2019) entendeu que não há como lutar contra uma realidade, cuja história não se conhece se a matriz de qualquer conceito é a realidade e isso manteve as Mulheres reclusas durante milênios, como se resistir ao patriarcado fosse uma luta contra a própria natureza.

Mas a produção histórica da autora (LERNER, 2019) e os estudos antropológicos em que se baseia são os precedentes que precisamos para não recuar nessa luta contra a dimensão simbólica do patriarcado e as tentativas de naturalizar a opressão das Mulheres pelos homens. Esta escolha bibliográfica se dá, portanto, em virtude do caminho traçado por Gerda ao unir a historiografia das Mulheres aos resultados dos trabalhos de arqueólogas e antropólogas feministas como Gayle Rubin.

Entretanto, apesar da riqueza de sua produção, cumpre ressaltar que se trata de uma escrita branca que bebe, em diversos momentos, nas fontes do feminismo liberal. Traduzido para o português recentemente, em 2019, ‘A Criação do Patriarcado’ foi publicado há quase 40 anos e, diferentemente deste trabalho, não adota as perspectivas interseccionais e decoloniais, no entanto, elas serão costuradas à obra de Lerner ao longo do texto.

A segunda escolha bibliográfica não é menos polêmica. O francês Pierre Bourdieu, nascido em 1930, com formação acadêmica em filosofia, sociologia e antropologia teve como marca a produção interdisciplinar nas ciências humanas e sociais e a teoria de que as estruturas sociais (ocidentais) produzem um sistema hierárquico.

Bourdieu escreveu ‘A Dominação Masculina’ (2012) nos anos 1990, durante o período em que esteve na sociedade de Cabília, localizada na região montanhosa da Argélia. Este local não foi escolhido por acaso para sediar produção tão sensível, Bourdieu escolheu analisar a rotina dos povos berberes por se tratar de uma cultura absolutamente androcêntrica e tradicionalista ainda viva, de modo que a vivência sociológica e antropológica do autor ali poderia servir de paradigma para compreender as sociedades da antiguidade.

Seu objetivo foi entender e explicar o processo simbólico de desenvolvimento, de conhecimento e de práticas mais ou menos parecido com o desenvolvido pelas sociedades

ancestrais. Na Cabília identificou algumas práticas, definidoras de símbolos, que estão presentes até os dias atuais em diversas sociedades ao redor do mundo, as quais nos são muito ricas nessa busca pela compreensão da experiência feminina na vida pública, a exemplo da perspectiva dicotômica de oposições, cujo simbolismo também pode ser identificado na lógica eurocêntrica moderno/colonial de subordinação.

Desse modo, é preciso utilizar estas obras de forma consciente para evitar cair em suas armadilhas, e evidentemente, com a sensibilidade necessária para perceber que, embora surgidos em momentos diferentes, o racismo, o capitalismo, o patriarcado e outras camadas de subalternidade coexistem e são inseparáveis. A matriz de opressão as opera de forma simultânea e contínua, inclusive na produção de conhecimento e narrativas. Embora, a constituição da sociedade brasileira ainda repouse sobre o mito da democracia gênero-racial, a movimentação política da produção feminista precisa ser situada, “o feminismo envolve muito mais do que a igualdade de gênero. E envolve muito mais do que o gênero” (DAVIS, 2018, p. 99).

Em ‘A Criação do Patriarcado’ (LERNER, 2019), Lola Aronovich nos lembra que

a História das Mulheres é uma história de exclusão, de apagamentos, de sabotagens, de desvalorizações. Para se atacar a luta das mulheres, que historicamente leva o nome de feminismo, é preciso que nosso protagonismo seja negado. É preciso fingir que nunca lutamos. Por isso é tão relevante conhecer a nossa história. (LERNER, 2019, p. 27)

Apesar do apagamento histórico do protagonismo feminino pela narrativa masculina, as Mulheres são peças essenciais do fazer história, tão responsáveis quanto os homens pela construção e manutenção da sociedade. Lerner (2019) destaca que vivemos, enquanto Mulheres, uma contradição, embora exerçamos um papel ativo e central em todas as sociedades conhecidas, fomos excluídas do processo de significação e interpretação da nossa própria história.

Nesta lógica, é indispensável à busca pela emancipação feminina resgatar esta história e abandonar a ideia de que o patriarcado é permanente e imutável. A negação da própria história pelas Mulheres faz com que a aceitação ideológica do patriarcado seja mais bem-sucedida entre nós mesmas. Novamente em ‘A Criação do Patriarcado’ (2019), Lerner aponta que a perspectiva patriarcal é bidimensional e adicionar Mulheres à estrutura a torna tridimensional, mas, para isso é preciso que essa terceira dimensão esteja conectada. Numa didática explicação metafórica explica que

Homens e mulheres vivem em um palco no qual desempenham seus papéis designados, ambos de igual importância. A peça não pode prosseguir sem os dois tipos de atores. Nenhum deles “contribui” mais ou menos para o conjunto; nenhum é secundário nem dispensável. Mas o cenário é concebido, pintado e definido por homens. (...) Eles se autoescalaram para os papéis mais interessantes e heroicos, deixando para as mulheres os papéis de coadjuvante. Conforme as mulheres tomam consciência da diferença na forma como se encaixam na peça, pedem mais igualdade

na distribuição de papéis. (...) com muito esforço, as mulheres ganham o direito ao acesso à distribuição igual de papéis, mas antes precisam “se qualificar”. Os termos das “qualificações” são novamente definidos por homens; eles julgam se as mulheres estão à altura; eles permitem ou negam a entrada delas. (LERNER, 2019, p. 48-49)

O antropólogo francês Pierre de Bourdieu, dedicou anos de sua vida e produção acadêmica aos estudos sobre ‘A Dominação Masculina’ (BOURDIEU, 2012), para ele estas práticas se dão por meio de esquemas inconscientes de percepção, visão e atuação. O autor (BOURDIEU, 2012) observou que

na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado, de uma língua (ou uma maneira de falar), de um estilo de vida (ou uma maneira de pensar, de falar ou de agir) e, mais geralmente, de uma propriedade distintiva, emblema ou estigma, dos quais o mais eficiente simbolicamente é essa propriedade corporal inteiramente arbitrária e não predicativa que é a cor da pele. (BOURDIEU, 2012, p. 7-8)

Embora nem sempre tenha sido assim²⁴, quando surgiram os primeiros Estados organizados como tais, muitos grupos sociais já experimentavam sistemas patriarcais (LERNER, 2019). Documentada em diversos momentos da história, a apropriação dos corpos e da sexualidade feminina retirou por completo a autonomia das Mulheres que vistas como uma extensão do masculino, um tipo de entidade negativa (falta do masculino, o não-homem), tiveram o controle do próprio corpo completamente tomado pelos chefes de família ou grupos sociais, o que foi institucionalizado desde os primeiros esboços sociais e legislativos (LERNER, 2019). Ao longo da história (LERNER, 2019),

homens e mulheres construíram as relações sociais que deram origem a dominância e hierarquias. (...) A partir disso, o parentesco estruturou as relações sociais de tal forma, que mulheres eram comercializadas para casamento e homens tinham certos direitos sobre as mulheres que estas não tinham sobre eles. A sexualidade e o potencial reprodutivo das mulheres se tornaram mercadorias a ser comercializadas ou adquiridas para servir a famílias; então, as mulheres eram consideradas um grupo com menos autonomia do que os homens. (LERNER, 2019, p. 148)

As Mulheres e, por consequência, suas proles se movimentaram nas sociedades, ao longo da história, conforme os desejos e objetivos dos homens. No período neolítico, aborto e infanticídio eram formas de controle de natalidade das aldeias (LERNER, 2019), as Mulheres

²⁴ Outras sociedade e formas de vida existiram ao longo da história, sociedades matrilocais, matrilineares, maternalistas (LERNER, 2019), sociedades como os povos bantos nigerianos (OYĒWŪMÍ, 2004) em que os gêneros e critérios de hierarquia social não estão relacionados ao sexo, mas às gerações e à maternidade ou paternidade (três gêneros: pessoas sem filhos, pessoas com filhos do próprio corpo e pessoas com filhos de outro corpo), isso para demonstrar que o patriarcalismo e a patrilinearidade não são um tipo de regra natural. Ademais, ressalta-se ainda que o fato de muitas dessas sociedades terem desaparecido ou estarem desaparecendo não significa que tenham fracassado como formas de vida, elas funcionam e funcionaram de formas diferentes ao longo da história, assim como todo o mundo.

eram usurpadas de suas famílias e tribos quando dominados e estupradas pelos que os dominavam, como troféus de guerra (LERNER, 2019). Sem parentes homens vivos ou livres, o aprisionamento das Mulheres era bastante eficaz no intuito de contê-las e apropriarem-se de seus corpos e sexualidade, o que era também garantido pelo estupro, o ato derradeiro da dominância masculina (LERNER, 2019).

Se uma mulher fosse capturada com os filhos, se sujeitaria a quaisquer condições impostas pelos captores para garantir a sobrevivência deles. Se não tivesse filhos, o estupro ou uso sexual logo a faria engravidar, e a experiência mostraria aos captores que as mulheres suportariam e se adaptariam à escravidão na esperança de salvar os filhos e em algum momento melhorar sua sina. (...) O impacto do estupro sobre o grupo conquistado era duplo: desonrava as mulheres e, por consequência, representava uma castração simbólica dos homens. (LERNER, 2019, p. 149-152)

Na antiguidade, a comercialização das Mulheres para reprodução e aumento da prole para sustento da sociedade do arado²⁵ (LERNER, 2019) legitimava o estupro e garantia a submissão das Mulheres pelo poder que os homens tinham sobre seus filhos. Como a subsistência das comunidades com base na agricultura exige continuidade daquele grupo, a estrutura familiar passa a ser supervalorizada, as gerações futuras passam a ser sempre queridas e até as crianças passam a ser um recurso econômico da tribo (LERNER, 2019), já que a disponibilidade de alimentos demanda, primordialmente, mão-de-obra suficiente. Neste período “as tribos buscam adquirir o potencial reprodutivo das mulheres, em vez das mulheres em si” (LERNER, 2019, p. 106).

E com o surgimento do cristianismo, o casamento foi historicamente realizado como um contrato entre homens, em que as Mulheres eram o meio – moeda – e não o fim em si mesmo, o enlace era a consolidação do poder social e econômico das famílias, ou seja, dos homens (LERNER, 2019).

O direito consuetudinário segundo o qual os homens da família (pais, irmãos, tios) tinham de trocar familiares mulheres para fins de casamento precede o desenvolvimento da família patriarcal, tendo sido um dos fatores que a fizeram ascender. Com o desenvolvimento da propriedade privada e da estratificação de classes, esse direito consuetudinário passou a ter crucial importância econômica. Chefes de família homens agora tinham a obrigação de utilizar familiares para fins de casamento de modo a maximizar as riquezas da família e manter ou melhorar seu *status*. (LERNER, 2019, p. 200)

Não por acaso, famílias patriarcais interessam aos Estados (LERNER, 2019), a submissão das Mulheres é historicamente multifacetada. Alguns teóricos, como Friedrich

²⁵ Segundo a historiadora Gerda Lerner (2019), quando surgem a agricultura e a horticultura aumenta a disponibilidade de alimentos e, por consequência, a qualidade da alimentação das pessoas, aumenta-se, no ensejo, a fertilidade e a longevidade das pessoas e a taxa de natalidade nas aldeias. Processo contínuo, a revolução urbana e a formação da sociedade do arado e das primeiras cidades na antiguidade aumentam a necessidade de pessoas para o trabalho e para a defesa das tribos, nesse momento, começa-se a ver o surgimento do controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva das Mulheres por parte dos homens, para garantir o máximo e contínuo fornecimento de pessoas. As Mulheres passam, então, a serem consideradas fornos humanos, ficam grávidas mais vezes e têm sua atuação na comunidade restrita à maternagem.

Engels, autor de *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (2014), acreditam que a propriedade privada criou a subordinação das Mulheres, uma vez que, com o surgimento da noção de valores e bens, as Mulheres passaram a ser cobiçadas e utilizadas como moeda de troca entre as aldeias da antiguidade. Isso porque, com o processo de sedentarização e o surgimento da agricultura, a necessidade de aumentar numericamente a população dos grupos, para que houvesse mais mão-de-obra, era crescente. Logo, Mulheres e sua capacidade reprodutiva se tornaram bens bastante valiosos das tribos e passaram a ser comercializadas e até roubadas.

Por outro lado, baseando-se em pesquisas realizadas por antropólogas feministas, a historiadora Gerda Lerner (2019) explica que

a apropriação da função sexual e reprodutiva das mulheres pelos homens ocorreu *antes* da formação da propriedade privada e da sociedade de classes. A transformação dessa capacidade em mercadoria, na verdade, está no alicerce da propriedade privada. (LERNER, 2019, p.41)

Na obra ‘*A Criação do Patriarcado*’ (LERNER, 2019), é possível encontrar uma série de evidências e pesquisas antropológicas que demonstram como se deu o processo de desvalorização e revalorização da capacidade reprodutiva das Mulheres na Era Comum. Nas primeiras sociedades documentadas da história os cultos religiosos se davam em homenagem à Deusa-Mãe (LERNER, 2019), nas sociedades do Antigo Mediterrâneo as Mulheres possuíam *status* muito superior ao dos homens, sociedades matrilineares e matrilocais existiram, embora historicamente temporárias (LERNER, 2019). Todavia, com a ascensão da civilização e a, conseqüente, revolução urbana verificou-se uma espécie de cataclismo ecológico (LERNER, 2019), invasões e disputas por território e recursos, protagonizadas por homens, fizeram com que as Deusas-Mães (per)dessem espaço para os Deuses.

O destronamento de deusas poderosas, sendo substituídas por um deus masculino dominante, ocorre em quase todas as sociedades do Oriente Próximo após a instituição de uma monarquia forte e imperialista. De forma gradual, a função de controlar a fertilidade, que antes cabia totalmente às deusas, é representada por meio da cópula, real ou simbólica, do deus masculino ou Deus-Rei com a Deusa ou sua sacerdotisa. Por fim, a sexualidade (erotismo) e a procriação são separadas com o surgimento de deusas específicas para cada função, e a Deusa-Mãe transforma-se na esposa/cônjuge do Deus masculino principal. (LERNER, 2019, p. 43)

Assim, tendo sido a mercantilização e a apropriação da sexualidade e da capacidade reprodutivas das Mulheres em favor dos homens do seu próprio povo e de outros o pontapé inicial para o surgimento da propriedade privada, é possível concluir que a opressão das Mulheres e a Propriedade privada se retroalimentam. A cooperação das Mulheres era (e, muitas vezes, ainda é) assegurada pela força que posteriormente se aliou à dependência econômica e aos privilégios de classe.

A exclusão de classe, por sua vez, não é a mesma para homens e Mulheres, para eles,

classe diz respeito à relação com os meios e modos de produção, para elas, trata-se dos laços que possuem com um homem que possa lhes dar acesso, não a esses bens, mas aos seus recursos e produtos (LERNER, 2019). Neste ponto, é válido destacar que após a colonização, tanto gênero quanto classe foram brutalmente intersectados pela discriminação racial, a perspectiva eurocêntrica trazida pelo colonialismo tornou esses eixos de subordinação inseparáveis e mutuamente benéficos.

As Mulheres não participam do compartilhamento da propriedade privada e, portanto, da vida pública/política (LERNER, 2019). Assim, não se pode analisar nenhuma sociedade patriarcal sem tensionar público e privado, essa dicotomia favorece todos os sistemas de opressão e, ainda, ideias falhas como as de que a mulher está segura no ambiente doméstico e, portanto, o patriarcado seria benéfico; a igualdade na esfera pública é nociva às Mulheres que precisam de proteção (masculina, claro), de modo que elas não podem se movimentar sozinhas na sociedade, devendo ficar restritas ao ambiente privado/doméstico; as Mulheres que estão na esfera pública são públicas também, são corpos que pertencem a todos, mas nunca a elas (LERNER, 2019).

O reforço ideológico da divisão público e privado perpetua a exploração das Mulheres, as mantém insertas numa estrutura privada, o ambiente doméstico, tal qual mantém o trabalho doméstico e de cuidado como sendo um não-trabalho. Essa restrição ao ambiente doméstico também é sentida de forma diferente entre as Mulheres, enquanto algumas são treinadas para cumprir o papel de “bela, recatada e do lar” (LINHARES, 2016)²⁶, outras são treinadas para servirem a esses lares.

A mulher negra sempre teve consigo resquícios da escravatura, numa nova reconfiguração escravocrata onde as funções servis permanecem sob nomes diferentes; as amas de leite e mucamas hoje são babás, governantas, empregadas domésticas, diaristas e etc. E prova de que os direitos dessas trabalhadoras demoraram tanto a serem garantidos (ainda demoram), é por ter entre elas uma maioria negra, pobre e periférica. A lógica da senzala prevalece e a mulher negra hoje é vista como tudo, menos como “bela, recatada e do lar”. ((CONCEIÇÃO, 2016)

Numa perspectiva patriarcal, a aparente fragilidade, a delicadeza, o recato e a afeição

²⁶ Em uma reportagem, publicada em 18 de abril de 2016, pela revista *Veja*, a jornalista Juliana Linhares usou a expressão “bela, recatada e do lar” para se referir a Marcela Temer, esposa do então vice-presidente do Brasil Michel Temer. Na reportagem em questão ela descrevia Temer como um homem de sorte por ter uma esposa que é “43 anos mais jovem que o marido, aparece pouco, gosta de vestidos na altura dos joelhos e sonha em ter mais um filho” (LINHARES, 2016). A partir daí, a expressão viralizou nas mídias sociais e foi alvo de muitas críticas, como fez Zaira da Silva Conceição em “Quem é bela recatada e do lar?”, ao dizer que a “não existe beleza quando o padrão é branco, não existe recato quando se é exposta e apreciada como a mulata de exportação, o sexo quente, a globeleza no carnaval. Não existe “do lar”, quando o lar que deve zelar não é o seu. Quando o lar que cuida é da sinhá que tanto lutou pra ter seu lugar no mercado de trabalho. O mercado de trabalho da mulher negra é a cozinha da mulher branca. Desconstruir o pensamento de que a mulher não precisa ser bela, recatada e do lar, é fácil. Difícil é querer ser tudo isso e ser vista apenas como objeto produtivo e barato de trabalho” (CONCEIÇÃO, 2016). A expressão “bela, recatada e do lar” descreve a Mulher da sociedade patriarcal.

pela vida do lar por parte das Mulheres gera respeitabilidade, reconhecer e ser reconhecida pelo chefe da família, ser lida pelas decisões e comportamentos do pai e, depois, do esposo é o que divide as Mulheres em respeitáveis e não respeitáveis.

Essa divisão artificial construída proposital e didaticamente pelo patriarcado atinge uma dimensão simbólica (BOURDIEU, 2012) de violência. Buscando compreender como signos historicamente construídos são introjetados nas estruturas de pensamento tão profundamente que passaram a ser reproduzidos com naturalidade, Bourdieu (2012) destaca que determinadas regras de comportamento estão tão enraizadas à sociedade em que vivemos que “ninguém” se preocupa em explicar ou sequer saberia fazê-lo. Mas até mesmo essas estruturas já sedimentadas de entendimento e coerção social têm uma origem e explicação e, ainda, a significação delas não se deu de forma aleatória.

É a partir dessa origem, então, que se propõe a explicar A Dominação Masculina (BOURDIEU, 2019) que, partindo dessa dimensão, é definida pelo antropólogo como uma violência simbólica. Neste sentido, pode-se pensar nessa naturalização histórica da violência como um tornar-se imperceptível de suas manifestações no dia-a-dia dos grupos sociais. Assim, “a visão androcêntrica é continuamente legitimada pelas próprias práticas que ela determina: pelo fato de suas disposições resultarem da incorporação do *preconceito desfavorável* contra o feminino, instituído na ordem das coisas” (BOURDIEU, 2012, p. 23) e as Mulheres, muitas vezes, acabam confirmando tal preconceito.

A violência de gênero é parte da forma como se concebe o mundo. Essa perspectiva sempre masculina e masculinista reverbera na socialização das Mulheres, caracterizadas pela falta (do masculino, da perfeição), elas são criadas dentro de limites, sociais e geográficos, sempre conforme o que elas não podem fazer. Costumes, vestes, calçados, educação, *hobbys*, entre outros aspectos socialmente relacionados à feminilidade²⁷ demonstram um ideal de comportamento e de expressão corporal das crianças do sexo feminino e das Mulheres, imaginemos os seguintes cenários:

a. Crianças brincando num pula-pula: meninos, de short e camiseta, movimentam o corpo livremente, exercitam-se sem preocupações e meninas, de vestido, movimentam-se delicadamente, sempre se preocupando com os “modos”²⁸;

²⁷ Feminilidade pode ser compreendida como uma construção estrutural do pensamento compartilhada em todos os setores da sociedade que determina parâmetros para o pensamento e comportamento das Mulheres, como um marcador de gênero. A feminilidade é comumente caracterizada pela doçura, ingenuidade, fragilidade, sensualidade, domesticidade, preocupação com a aparência, vocação para a maternidade, entre outros símbolos de fabricação da imagem das Mulheres.

²⁸ A palavra “modos” é utilizada popularmente para se referir a certas preocupações e comportamentos que Mulheres devem ter, desde criança, a propósito. Não assentar com as pernas abertas, não falar palavrões e não

b. Decoração de quartos infantis: para meninos, cores frias como azul e verde, poucos enfeites, estampas realistas, animais por exemplo, um conjunto decorativo mais frio e sóbrio e para meninas, cores quentes, quase sempre tons de rosa, muitos enfeites e detalhes, estampas cheias de fantasias, toda a decoração é voltada para transmitir delicadeza e fragilidade;

c. Entrevistas a personalidades da mídia: um entrevistado, homem, recebe perguntas sobre trabalhos, prêmios, metas e afins, já uma entrevistada, mulher, recebe perguntas sobre relacionamentos, filhos e o corpo;

d. A imagem da chefia na publicidade e na cenografia brasileiras: o chefe, homem, de terno, com os pés sobre a mesa, espaçoso, semblante sério, aparência viril e a chefe, mulher (nos raros casos em que aparece), sempre de saia, sapatos de salto alto, pernas cruzadas, cabelos longos, contida, mas com um sorriso no rosto, sempre com uma aparência vaidosa e acessível.

A organização binária da sociedade que lê as Mulheres, como a imperfeição dos homens, se dá por meio de oposições que também reverberam em toda a vivência feminina, bem como na interpretação dela pelo grupo social, quando se referem às Mulheres, frequentemente são usadas palavras no diminutivo; quase sempre a palavra chefe vem acompanhada do artigo masculino “o” e o cargo de secretária, por sua vez, é feminino, o mesmo acontece com as palavras médico, enfermeira, faxineira, por exemplo, posições sociais e profissões lidas como subalternas são “automaticamente” associadas às Mulheres.

Neste ensejo, importante destacar que essa subalternidade experimentada por Mulheres, de modo geral, é intersectada por outros fenômenos históricos ainda presentes nas práticas cotidianas, o que faz com que entre as próprias Mulheres a experiência seja diferente para cada uma. Pensando nos exemplos citados acima, as secretárias são, na maioria das vezes, brancas, enquanto as faxineiras são, quase sempre, pretas. A partir deste exemplo é possível identificar como a questão racial, trazida pela perspectiva colonial eurocentrada, como já visto, cruza a opressão de gênero fazendo com que Mulheres pretas tenham uma experiência diferente das brancas, em virtude dessa sobreposição de camadas de subalternidade, o mesmo acontece com Mulheres pobres, lésbicas, portadoras de deficiência, enfim, com todas elas, cada qual de acordo com seu lugar social.

A inferiorização das Mulheres se manifesta através de “pequenos” símbolos (BOURDIEU, 2012) presentes em todas as áreas do comportamento humano, os quais são responsáveis por diminuir simbolicamente o espaço das Mulheres e limitar a movimentação delas. Desse modo, se, por ventura, ascenderem nessa sociedade masculinista (LERNER, 2019)

terão a sensação de estarem num espaço ao qual não pertencem,

se você quiser saber o nível de liberdade e independência de uma mulher, compare-o com o do irmão dela. Virginia Woolf fez isso com brilhantismo no texto “Shakespeare’s Sister” [A Irmã de Shakespeare]. Woolf imaginou o que aconteceria se o grande dramaturgo inglês tivesse uma irmã tão genial e talentosa como ele, e chegou à seguinte conclusão: nada. À irmã de Shakespeare não seria permitido sequer ir à escola, muito menos escrever para o teatro. (LERNER, 2019, p. 28-29)

A estrutura do pensamento androcêntrico possui uma organização binária de conhecimento e práticas, baseada em oposições, nas quais a masculinidade constitui uma espécie de nobreza (BOURDIEU, 2012), nesta lógica, “dicotomizar não significa apenas diferenciar, mas marcar distinções hierarquizantes” (VEIGA, BIDASECA, 2022) dentro da própria estrutura familiar. O patriarca exerce a chefia dentro e fora de casa, a mãe/esposa busca seu lugar no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, é responsável pela criação dos filhos, cuidado dos idosos e tarefas domésticas. Neste momento ocorre outra dicotomização, a mãe/esposa pode optar por priorizar sua busca por independência e liberdade, porque tem a empregada que deixa sua casa, filhos e familiares idosos, para cuidar dos dela. É um processo violento e cíclico de repetição de opressões.

A ideia de que algumas tarefas só podem ser desenvolvidas por Mulheres, bem como são tarefas subalternas e sem importância, mas quando, eventualmente, realizadas por homens, são transfiguradas e enobrecidas (BOURDIEU, 2012)²⁹ é uma construção do sistema sexo-gênero³⁰ e sua respectiva interpretação patriarcal (LERNER, 2019).

Embora haja, um intenso movimento de naturalização e justificação dessa desigual designação de tarefas por gênero, a história e a antropologia mostram que pode ser realizada de maneira equilibrada e cooperativa. Diferentes modelos de organização da sociedade e do trabalho existiram e existem, funcionando de maneiras diversas ao longo da história (LERNER, 2019). A origem da sociedade, como conhecemos hoje, não é patrilinear. As sociedades neolíticas já utilizavam uma diferenciação sexual do trabalho³¹, a qual, porém, não se dava por meio de hierarquia e competição, mas de cooperação, ambas funções – feminina e masculina – eram igualmente importantes e valorizadas pelas tribos (LERNER, 2019). Homens e Mulheres desempenhavam papéis diferentes, mas nivelados, no entanto,

²⁹ Exemplos evidentes dessa reavaliação são: a costura – Mulheres são costureiras, homens são estilistas – e a culinária – Mulheres são cozinheiras, homens são chefes de cozinha.

³⁰ *Sistema sexo-gênero é uma expressão muito útil, apresentada pela antropóloga Gayle Rubin, que encontrou ampla aceitação entre feministas. Refere-se ao sistema institucionalizado que distribui recursos, propriedade e privilégios a pessoas de acordo com papéis de gênero definidos culturalmente.* (LERNER, 2019, p. 389)

³¹ Importante destacar que, neste contexto, não se adota a concepção de divisão sexual do trabalho como concebida atualmente pelo direito brasileiro. Embora, em algumas épocas e sociedades estudadas as tarefas tenham sido distribuídas entre homens e Mulheres com o intuito de reforçar uma dicotomia hierarquizantes entre os gêneros, não há aplicação do princípio da hierarquia.

em algum momento durante a revolução da agricultura, sociedades relativamente igualitárias, com divisão sexual do trabalho baseada em necessidade biológica, deram espaço a sociedades mais estruturadas, nas quais eram comuns a propriedade privada e o comércio de mulheres com base no tabu do incesto e na exogamia. As primeiras sociedades eram muitas vezes matrilineares e matrilocais, enquanto as últimas sociedades sobreviventes eram, de modo predominante, patrilineares e patrilocais. Não existem evidências de um processo inverso, passando de patrilinearidade para matrilinearidade. As sociedades mais complexas faziam a divisão do trabalho não mais com base apenas em distinções biológicas, mas também em hierarquia e no poder de alguns homens sobre outros e todas as mulheres. Inúmeros acadêmicos concluíram que a mudança descrita aqui coincide com a formação de estados arcaicos. (LERNER, 2019, p. 111)

A partir do momento em que se promove uma divisão das atividades dentro de uma família (patriarcal), em que o homem está sempre numa posição de superioridade, quando as Mulheres brancas chegam, bem mais tarde, na esfera pública (e as pretas nem chegam), a dicotomia de gênero se repete. Esse é o efeito da dimensão simbólica de Bourdieu (2012), a linha entre ter a impressão de que algo é natural e perceber a dimensão histórica disso é muito tênue e, para as mulheres, insertas nesse sistema, às vezes quase inalcançável (BOURDIEU, 2012).

Ainda hoje, as Mulheres gastam muito tempo resistindo, precisam desempenhar tarefas com muito mais qualidade que os homens para serem reconhecidas num mercado competitivo e, se já dividem ambientes, precisam reivindicar incansavelmente a chance de se expressarem, porque a seriedade e o profissionalismo, principalmente, são características masculinas e as Mulheres não são sequer ouvidas se não estiverem acompanhadas por, aliás, acompanhando um homem.

Seguindo este raciocínio, parece plausível a sugestão de que se as Mulheres adotassem características masculinas seriam reconhecidas na esfera pública, mas não, não seriam. A feminilidade e as construções sociais em torno do feminino definem (restringem) o lugar e o comportamento das Mulheres (BOURDIEU, 2012), mas também condicionam historicamente o modo como a imagem delas é construída social e culturalmente (pelos homens). Existe uma expectativa social muito grande em torno desses estereótipos que as tornam Mulheres, esse padrão cis-hetero-normativo, domesticado e esteticamente ditado, impede a possibilidade de apropriação das características e privilégios masculinos pelas Mulheres. Nessa perspectiva, o que as torna Mulheres, é também o que as subalterniza, o patriarcado funda e alimenta as relações de gênero por meio desses papéis sociais simbólicos que destituem as Mulheres de qualquer forma de poder.

De volta à falácia da fragilidade feminina e necessidade da proteção patriarcal, educadas para o ambiente doméstico, Mulheres, brancas, que rompem as barreiras do próprio lar, são vistas fora dele com menos seriedade que os homens, sofrem assédio, sexual e moral, e

*bropropriating*³² no trabalho e na academia; são vítimas de importunação sexual nos transportes públicos; sofrem violência obstétrica e sexual nos hospitais; lidam o tempo todo com a misoginia enrustada no sistema político e, ainda, com as incontáveis *mansplaining*³³, *gaslighting*³⁴ e *maninterrupting*³⁵ que permeiam tanto o espaço privado quanto o público, não se sentem bem ao ocupar os espaços da vida pública e retornem ao ambiente doméstico. É uma maneira perversa de o patriarcado fazer com que as Mulheres sejam a medida da própria clausura.

Mulheres, pretas, por sua vez, sequer podem se valer da (suposta) proteção patriarcal para evitar a violência de gênero no ambiente de trabalho, primeiro, porque, diferentemente das Mulheres brancas, não têm educação e, tampouco, esperança de encontrar libertação no trabalho recém conquistado, afinal, já trabalham há centenas de anos e, num segundo momento, porque para elas, esse experiência é solo e trabalhar é uma questão de sobrevivência num mundo em que “branca é para casar, mulata para f..., negra para trabalhar” (PACHECO, 2008).

A violência de gênero possui um papel didático de amedrontar e é justamente esse temor que restringe a ação, adestra, domestica. É o que facilmente se percebe, por exemplo, ao assistir uma reportagem jornalística sobre feminicídio, não é à toa que mortes femininas são espetacularizadas. O feminicídio, apesar da nomenclatura nova, não é um fenômeno moderno, é histórico e vítima várias mulheres a cada morte. Neste ensejo, nascem movimentos de suma importância como o “mexeu com uma, mexeu com todas”, a compreensão de que a luta pela vida e liberdade das Mulheres é coletiva é tão necessária quanto a própria percepção de que é preciso lutar.

Continuando a metáfora do teatro do patriarcado, Lerner (2019), conclui que os homens

dão preferência a mulheres submissas e àquelas que se encaixam com perfeição na descrição da vaga. Homens punem, por meio de ridicularização e exclusão, qualquer mulher que se ache no direito de interpretar o próprio papel ou – o pior dos pecados – reescrever o roteiro. Leva muito tempo para que as mulheres entendam que receber papéis “iguais” não as tornará iguais enquanto o roteiro, os objetos de palco, o cenário e a direção ficarem estritamente a cargo de homens. Quando as mulheres começam a se dar conta disso e se reúnem entre os atos, ou mesmo durante o espetáculo, para discutir o que fazer a respeito, a peça chega ao fim. (LERNER, 2019, p. 48)

Desse modo, resistir à dominação masculina não se trata de criar uma história

³² *Bropropriating* é hábito de homens se apropriarem de ideias anteriormente propostas por Mulheres e usufruírem dos créditos que seriam delas. Muito comum no ambiente de trabalho, uma vez que homens são ouvidos e levados a sério com muito mais facilidade que as Mulheres.

³³ *Mansplaining* talvez seja a mais comum dessas práticas, trata-se de homens explicarem o óbvio para as Mulheres, como se elas não soubessem ou não fossem capazes de entender, como eles.

³⁴ *Gaslighting* é um tipo de violência psicológica que se manifesta pela dúvida, a prática masculina de colocar em xeque o que as Mulheres falam, mesmo que estejam certas, fazendo-as duvidar de si mesmas e da própria sanidade.

³⁵ *Maninterrupting* são as reiteradas e desnecessárias interrupções das Mulheres por parte dos homens que impedem que elas concluem suas falas.

compensatória, mas de buscar uma mudança estrutural que abra portas para uma compreensão de mundo compartilhada igualmente por homens e (todas as) Mulheres.

4. IGUALDADE “PRA INGLÊS VER”

4.1 Mulheres, um sujeito plural: Luta coletiva, reivindicações e contra-colonialidade

Refletir sobre a situação das Mulheres exige, sobretudo, reconhecer a pluralidade desse sujeito. Durante muito tempo, a opressão das Mulheres foi pensada a partir do gênero como uma categoria universal. No caso do Brasil, especificamente, o feminismo de linhas centrais teve suas raízes no feminismo liberal europeu, o que nos foi muito rico, é verdade, mas desconsiderar que a experiência feminina parte de lugares sociais diferentes gera “uma transposição teórica que muitas vezes não dá conta de certas especificidades localizadas, como as das Mulheres rurais, sertanejas e indígenas-originárias, por exemplo” (VEIGA, BIDASECA, 2022). Essa perspectiva genérica faz com que o feminismo não avance enquanto movimento.

No prefácio à edição brasileira do livro ‘Feminismo para os 99%: um manifesto’ de Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser, Talíria Petrone resume e explica de maneira bastante didática a organização social que hoje vivenciamos:

A formação da sociedade brasileira foi marcada por desigualdades sociais, étnico raciais e de gênero que permanecem muito presentes. Nos mais de trezentos anos de escravidão, o predomínio de uma elite agrária, proprietária e branca como grupo social dominante produziu profundas violências para as mulheres, especialmente para as mulheres negras e indígenas. O patriarcalismo e a escravidão são constitutivos da sociabilidade burguesa, possuindo expressões específicas em lugares como o Brasil e outros territórios colonizados. A consolidação do sistema capitalista no mundo está imbricada com a invasão e a dominação dos territórios latino-americanos e a imposição ao mundo de um modelo de ser humano universal moderno que corresponde, na prática, ao homem, branco, patriarcal, heterossexual, cristão, proprietário. Um modelo que deixa de fora diversas faces e sujeitos, em especial as mulheres. (ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER, 2019, p.16)

Isso porque, mantém um sistema de opressão dentro da própria resistência feminista, ao passo que Mulheres com certos privilégios oprimem aquelas que não os tem, já que não enxergando os próprios privilégios e, por consequência, as subalternidades das outras, invisibilizam demandas que, embora não lhes pertençam, existem (AKOTIRENE, 2019). Estamos, de modo geral, inseridas num espectro de categorias sociais hierarquizadas, nas quais gênero, raça, classe, sexualidade, etnia, origem nacional, entre outros aspectos culturais e pessoais se manifestam como elementos de dominação, assimilados com naturalidade sob as perspectivas eurocêntricas incrustadas na população latino-americana:

Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres. Do mesmo modo que as vulnerabilidades especificamente ligadas a gênero não podem mais ser usadas como justificativa para negar a proteção dos direitos humanos das mulheres em geral, não se pode também permitir que as ‘diferenças entre mulheres’ marginalizem alguns problemas de direitos humanos das mulheres, nem que lhes sejam negados cuidado e preocupação iguais sob o regime

predominante dos direitos humanos. (CRENSHAW, 2002, p. 03)

Várias formas de opressão implicam várias formas de resistência (LUGONES, 2014), a colonialidade de gênero a partir de um feminismo hegemônico não tem sentido, afinal, não somos o que o hegemônico nos torna (LUGONES, 2014). Não é possível transformar uma estrutura que nós mesmas alimentamos, precisamos de um feminismo antipatriarcal, anticolonial e anticapitalista, que amplie os seus horizontes libertários e igualitários (VERGÈS, 2020). Como reflexo da pluralidade de sujeitas, de formas de opressão e de aspectos dessa opressão, a perspectiva decolonial

se volta para os problemas gerados pelas relações coloniais (em que se inserem a escravidão e seus efeitos deletérios) e também para as imaginações emancipatórias elaboradas neste mundo em que a questão de raça se impôs de forma visceral. Assim, o feminismo decolonial opõe-se frontalmente ao feminismo liberal, cujas pautas se encerram em demandas relativas à liberação sexual e à igualdade no mercado de trabalho, desconsiderando as clivagens e as desigualdades entre as mulheres. Opõe-se também ao “feminismo civilizatório”, que na verdade é uma faceta assumida por organismos internacionais que em geral validam políticas imperialistas sobre os países periféricos, gerando opressão de povos, sobretudo de mulheres racializadas. (VERGÈS, 2020, p. 05)

Apostando neste movimento de coalizção (COLLINS, 2019) na diferença entre epistemologias feministas construídas como subalternas, a produção de uma teoria feminista decolonial (LUGONES, 2014) admite e reconhece a multiplicidade de narrativas que permeiam a lógica colonial como forma de começar a habitar um lócus fraturado (LUGONES, 2014) e (re)existir na intersecção de sistemas complexos de opressão sem sucumbir a eles.

Para entender a investigação proposta por Lugones (2007) e Vergès (2020), é indispensável compreender o fenômeno da interseccionalidade, ideia desenvolvida por autoras e coletivos feministas negros na segunda metade do século XX e cunhado por Kimberlé Crenshaw, em 2002, no ‘DOCUMENTO PARA O ENCONTRO DE ESPECIALISTAS EM ASPECTOS DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL RELATIVOS AO GÊNERO’, que explica, didática e metaforicamente, a importância de pensar o feminismo e os conflitos de gênero a partir de uma perspectiva macro – nos permitindo enxergar que eixos diferentes de opressão se intersectam em alguns corpos que passam a acumular camadas individuais de subalternidade, para além do pressuposto desempoderamento já causado pelo gênero.

A fim de perceber o gênero como uma “categoria” social plural e o feminismo como um movimento que vai além das dicotomias e não deixe corpos pelo caminho (ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER, 2019),

Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes; o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais

sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. (CRENSHAW, 2002, p. 177)

As Mulheres vivenciam diariamente uma infinidade de violências (interseccionais) (CRENSHAW, 2002) materializadas e legitimadas de diversas formas e por meio de ações e omissões absorvidas com absoluta naturalidade pela sociedade, através da colonialidade do gênero (LUGONES, 2014). De modo geral, esse violento processo de invisibilização se verifica, inclusive, pela escassez de produção bibliográfica/acadêmica que verse sobre a existência – leia-se resistência – destas Mulheres, como também trabalhos que tenham sido produzidos pelas vozes dissidentes que habitam corpos subalternos, razão pela qual é necessário enfrentar o epistemicídio acadêmico (CARNEIRO, 2005) e o nosso próprio hábito epistemológico de apagá-las, partindo de pressupostos interseccionais, pois:

as teorias críticas que afirmam propor um ‘giro decolonial’, (...) apenas dão uma meia voltinha quando fraturam a colonialidade do poder e do saber, sem enfrentar seriamente o debate de raça e gênero. Isso é uma manifestação expressa do racismo e do sexismo epistêmico provocados pelos silêncios e silenciamentos cotidianos no campo do Direito, seja o formal/dogmático, seja aquele Direito que se propõe crítico. (LIMA e SILVA, 2020)

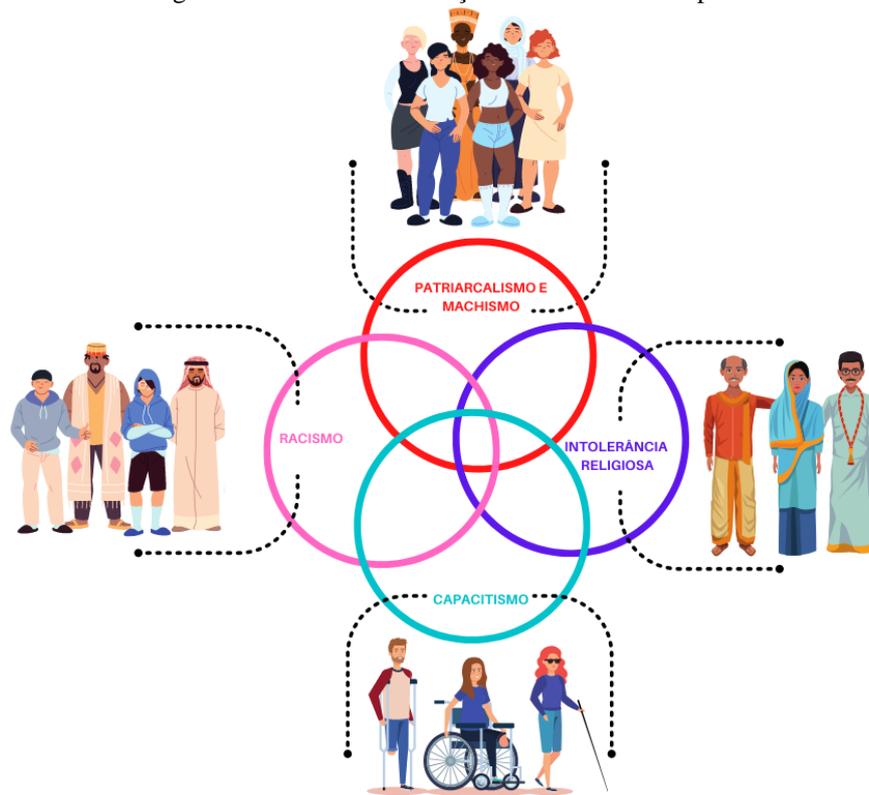
Neste contexto, cabe destacar crítica feita por Flávia Máximo e Humberto Bersani (2020) à atribuição do conceito de interseccionalidade à Crenshaw (1998):

O conceito de interseccionalidade não surgiu de forma isolada ou estanque, uma vez que foi precedido de diversas perspectivas teóricas na leitura das lutas sociais que fundamentaram seu surgimento (COLLINS, 2017). Não se ignora, portanto, o fato de que a origem das proposições teóricas também guarda um processo antecedente, podendo este ser identificado pelas resistências das mulheres de cor⁴ no contexto do escravismo colonial, bem como pelo movimento abolicionista. Nesse sentido, destacam-se as propostas teóricas do feminismo negro apresentadas por Lélia Gonzalez e Angela Davis, autoras estas que, embora não apresentem a denominação específica do objeto de estudo em questão, contribuem decisivamente com os aportes epistemológicos que futuramente resultam no conceito atribuído à Kimberlé Crenshaw (1989). (PEREIRA; BERSANI, 2020, 2746)

Além de Lélia Gonzalez e Angela Davis, a crítica (PEREIRA; BERSANI, 2020) menciona as contribuições de bell hooks (1984), Audre Lorde (1984) e Carla Akotirene (2019), as quais não deram a seus estudos denominação específica, mas contribuíram “decisivamente com os aportes epistemológicos que futuramente resultam no conceito atribuído à Kimberlé Crenshaw (1989)” (PEREIRA; BERSANI, 2020, p. 2747)

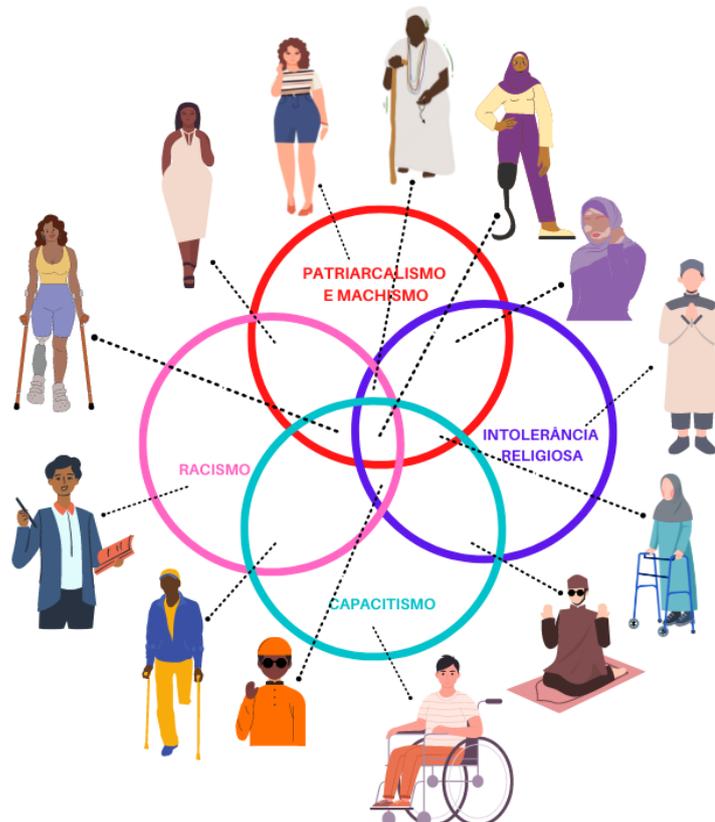
Embora o conceito tenha surgido no âmbito acadêmico, sofreu mutações ao longo dos anos e hoje pode ser compreendido e utilizado de outras formas. A proposta essencial da interseccionalidade é articular os vários eixos de subordinação (figura II), de modo a pensar os problemas sociais a partir das múltiplas opressões que as pessoas experimentam e não mais analisando cada uma delas isoladamente (figura I), como se proporia pensar a situação de alguém apenas sob o prisma do racismo, do patriarcado ou da opressão de classes, por exemplo.

Figura I: Eixos de subordinação isoladamente interpretados.



Fonte: ilustração autoral (2022).

Figura II: Eixos de subordinação na perspectiva interseccional.



Fonte: ilustração autoral (2022).

Neste sentido, além de uma forma de nomear a encruzilhada de eixos de opressão e formas de desigualdade, a interseccionalidade também pode ser entendida como uma ferramenta analítica e política de intervenção e enfrentamento das desigualdades, como têm adotado a ONU e os movimentos sociais (COLLINS; BILGE, 2021). “A interseccionalidade permite a esses grupos ver a interconectividade das questões que lhes dizem respeito, bem como seu próprio lugar nas relações globais de poder” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 165).

A subordinação em virtude de qualquer desses eixos geradores de hierarquia social, discriminação, opressão e exploração, é um problema estrutural e dinâmico, não nos posicionamos de forma estática dentro deles, como se fosse um tipo de classificação. Não se pode universalizar a existência de indivíduos sociais, é preciso levar em conta de onde parte cada indivíduo e em que cruzamento ele se encontra, qualquer proposição de luta contra o machismo, por exemplo, precisará resistir a outras camadas de opressão também, por isso, compreender a interseccionalidade é fundamental para que as lutas por igualdade não se tornem novas desigualdades.

À vista disso, não se pode, nem quer, dizer que um eixo seja mais importante ou cruel que outro, o objetivo da interseccionalidade não é quantificar ou qualificar as opressões, mas permitir que elas possam interpretadas de forma conjunta, porque é assim que elas funcionam (COLLINS; BILGE, 2021) e isso faz com que Mulheres pretas, pobres, lésbicas, gordas, portadoras de deficiência, transsexuais, etc. experimentem uma maior vulnerabilidade social já que acumulam em seus corpos várias dessas camadas de subalternidade e lutar contra uma dessas camadas e reforçar a outra, como algumas teorias feministas do século XIX faziam, é alimentar a mesma estrutura.

Além disso, “o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica promove entendimentos mais amplos das identidades coletivas e da ação política” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 187). Criada para lidar com a problemática das expressões e desigualdades da experiência norte-americana negra e cunhada como “uma metáfora cotidiana que qualquer pessoa pudesse usar” (ADEWUNMI, 2014), por Kimberlé Crenshaw, enquanto defendia a aplicabilidade do feminismo negro em leis antidiscriminação, no caso *Degraffenreid vs General Motors* (ADEWUNMI, 2014), em que a GM foi processada por Mulheres afro-americanas por discriminação de raça e gênero, a interseccionalidade é também uma identidade coletiva, usada inicialmente, pelos movimentos feministas negros norte-americanos e depois adotada por outros diversos movimentos, como os de justiça reprodutiva, as manifestações progressistas globais, a união das políticas identitárias latino-americanas, afro-americanas, indígenas-originárias e asiático-americanas (COLLINS; BILGE, 2021)

“A identidade foi uma dimensão importante para o surgimento da interseccionalidade como forma de investigação e práxis críticas” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 187). A busca por um modelo de sociedade verdadeiramente igualitário parte da transformação social. Em ‘Bem mais que ideias: A interseccionalidade como teoria social crítica’, a socióloga do conhecimento Patrícia Hill Collins, aponta que “a interseccionalidade está a caminho de se tornar uma teoria social crítica capaz de abordar problemas sociais contemporâneos e mudanças sociais necessárias para solucioná-los” (COLLINS, 2022, p.14). Isso porque

enxergar os problemas sociais causados pelo colonialismo, pelo racismo, pelo sexismo e pelo nacionalismo como interconectados conferiu uma nova perspectiva às possibilidades de mudança social. (...) O que outrora eram noções difusas sobre a interconexão entre pessoas, problemas sociais e ideias agora são ideias centrais para a interseccionalidade como uma forma reconhecida de investigação e práxis críticas. (COLLINS, 2022, p. 13)

No entanto, “só poderá fazê-lo se as pessoas que a utilizarem na prática a entenderem e, ao mesmo tempo, a cultivarem como teoria social crítica” (COLLINS, 2022, p.14). Em uma entrevista dada à jornalista Angélica Kalil e publicada no *YouTube* em 2016³⁶, Djamila Ribeiro trata como ponto de partida dessa transformação social a pergunta “Até que ponto você alimenta o poder que você condena?” (RIBEIRO, 2016) e explica que todas as pessoas foram criadas para reproduzir opressões, ninguém está livre disso, então resistir à opressão envolve, aliás, começa no olhar para si mesma.

Nesse sentido, Collins (2022) reforça que a interseccionalidade como teoria social “não se limita às ideias contidas em um argumento; ela se refere também às práticas de teorização que reproduzem tais ideias” (COLLINS, 2022, p. 16) e a partir desta perspectiva que o mapa de atravessamento do real proposto por este trabalho precisa ser construído.

4.2 Interseccionalidade como teoria social crítica aplicada ao Direito

A autora de ‘Bem mais que ideias: interseccionalidade como teoria social crítica’, Patrícia Hill Collins (2022) afirma que “a interseccionalidade oferece uma janela para refletirmos sobre a importância das ideias e da ação social para a promoção da mudança social” (COLLINS, 2022, p. 389) e que essa mudança social é um processo cíclico provocado pelas pessoas, ao passo que reinterpreta tradições e imaginam novas possibilidades para as sociedades.

Nesta lógica, consolidação das Mulheres enquanto sujeitas das agendas políticas pressupõe uma fratura no discurso hegemônico que esteja conectada à inclusão de pautas que

³⁶ Trecho da entrevista disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P88Ln07WyAI&t=5s>.

coloquem “em xeque não apenas as hierarquias de gênero, mas as desigualdades (...) de garantias de direitos para mulheres e homens” (BIROLI, 2018, p. 172-173). A criação de medidas reparadoras que reduzam a vulnerabilidade das Mulheres estão diretamente ligadas a “uma participação efetiva das mulheres no cenário da política, que as análises que se limitam a estudá-la por intermédio de resultados eleitorais não permitem vislumbrar” (PINTO, 2007, p. 95).

Esse exercício de olhar para dentro do Estado possibilita, ainda, compreender como o conservadorismo político e seus representantes reagem com resistência à participação das Mulheres e à atuação feminista no âmbito estatal (BIROLI, 2018). Em ‘Gênero e Desigualdades’, a cientista política Flávia Biroli (2018) aponta que

os limites à participação política das mulheres e os conflitos em torno das lutas feministas estão longe de ser problemas específicos de um grupo. Trata-se de questões fundamentais para a democracia e seu futuro. A permeabilidade relativa do Estado à atuação das mulheres e à agenda feminista remete a filtros que restringem a participação popular e, hoje, às redefinições dos limites da democracia com o adensamento da lógica econômica neoliberal. (BIROLI, 2018, p. 189)

Nesta lógica, retomamos um aspecto crucial da reflexão a respeito da incorporação das pautas femininas pelo aparato público, em que pese a sub-representação feminina e a sobre-representação masculina entre os atores políticos, Biroli (2018) explica que o ativismo dos movimentos feministas torna a fronteira entre nós – Mulheres – e as esferas formais de participação mais porosa. Desse modo, coalizões feministas de abrangência nacional conseguem modular ações e incidir sobre a atuação no âmbito estatal (BIROLI, 2018).

Essa permeabilidade do Estado (BIROLI, 2018) permite a inclusão da agenda comum das Mulheres nos ambientes políticos e institucionais e

embora tenham existido, e existam ainda, enormes dificuldades para transformar em resultados efetivos a luta contra a violência que atinge as mulheres, sua inclusão no debate público e em normas de âmbito nacional e transnacional atesta o sucesso dos movimentos feministas em pautar a violência dentro de certos enquadramentos e limites. (BIROLI, 2018, p. 174-175)

Portanto, o reconhecimento dos Direitos e a proteção das Mulheres requer o mesmo engajamento dialógico em prol de mudanças reais que o feminismo, enquanto movimento social, e, do mesmo modo, precisa partir de uma teoria *práxis* interseccional para politizar as relações de gênero e, compreendendo que “misoginia e sexismo foram elementos fundamentais no processo político e na dinâmica de dominação” (BIROLI, 2018, p. 167) fomentar o processo de despatriarcalização do Estado (MATOS; PARADIS, 2014).

A (pretensa) igualdade de gênero sobre a qual repousam as políticas de poder no Brasil é mera ficção do discurso político. O cotidiano brasileiro permanece organizado em torno das

desigualdades sociais e não é possível vislumbrar qualquer contorno de mudança social sem que haja compromisso com a justiça social. Collins (2022) defende que se faz necessária para tanto uma prática ética de autorregulação dentro do próprio discurso político, para ela, a “ética é especialmente importante para as perspectivas da interseccionalidade como teoria social crítica” (COLLINS, 2022, p. 348).

A justiça social é uma das dimensões fundamentais da interseccionalidade (COLLINS, 2022) e pensar nos espaços de fronteira envolve articular conhecimento resistente, princípios normativos éticos e lutas concretas de libertação que produzam efeitos reais. Para isso, os contornos da mudança social precisam ser construídos em torno das noções de equidade e solidariedade de modo que “as diferenças nas comunidades interpretativas e entre elas, as quais fundamentam os projetos de conhecimento que moldam e podem moldar a interseccionalidade, não são simplesmente diferenças de ponto de vista” (COLLINS, 2022, 377), mas sinais de diferenças reais de poder (COLLINS, 2022).

Collins (2022) explica que “trabalhar dialogicamente em meio a diferenças de poder requer um objetivo, visão ou estrutura unificadora em comum, não para suprimir as diferenças, mas para mantê-las unidas” (COLLINS, 2022, p. 377). A justiça social é essa estratégia orientadora que, mesmo não sendo um construto universal, é capaz de atuar como princípio comum da interseccionalidade (COLLINS, 2022) e levar em conta a opressão do discurso político hegemônico.

A filósofa política Nancy Fraser (2009) traz em *‘Scales of Justice’* “uma estrutura interpretativa abrangente de justiça social como paridade ou igualdade de participação” (COLLINS, 2022, p. 379), cujo alcance pressupõe estratégias de redistribuição econômica, de reconhecimento cultural e de representação política (FRASER, 2009) e destaca que a redistribuição pressupõe mudanças econômicas estruturais; a amplitude do reconhecimento cultural não se limita à valorização das diferenças relativas ao multiculturalismo, trata-se de uma reestruturação da ordem simbólica e a representação abrange os processos democráticos político-ordinários e metapolíticos.

Partindo dessa noção de justiça social como princípio unificador da interseccionalidade, a articulação dessas três dimensões dialoga com as mudanças sociais propostas pela perspectiva interseccional de modo que as consequências sociais seriam a correção ou a transformação do sistema atual. O compromisso com a justiça social é o fio condutor comum dos projetos de conhecimento resistente, como o feminismo, a decolonialidade, o antirracismo, entre outros (COLLINS, 2022).

Dessa forma, é difícil dizer se a função promocional de justiça social e equidade do

Direito pressupõe a aplicação da interseccionalidade como teoria social crítica para que seja efetiva ou se a aplicação da interseccionalidade como teoria social crítica ao Direito é que se realiza por meio do seu compromisso com a justiça social, mas o que não deixa dúvidas é o fato de que uma compreensão de mundo que seja igualitária precisa de ambas.

Em uma época em que as armas de destruição em massa são reais e não imaginárias, a investigação crítica que não se esquivava das questões difíceis é essencial. A teoria social crítica que se recusa a se esquivar das questões difíceis que acompanham a opressão e a injustiça social é mais necessária do que nunca. (COLLINS, 2022, p. 389-390)

Neste ponto, cumpre salientar que no processo de decolonização e ampliação do Direito, a política precisa ser pensada de forma inerente à própria teoria, as relações de poder e as políticas que elas engendram são centrais para a teorização crítica (COLLINS, 2022).

Como a teoria social dominante no Ocidente costuma ser mal equipada para explicar as complexas desigualdades sociais e a resistência a elas, ela pode, inadvertidamente, ser um obstáculo para a mudança social. Em contrapartida, para quem pratica, a interseccionalidade é um projeto de conhecimento de resistência que visa provocar mudança. Sem resistência política não haveria interseccionalidade. (COLLINS, 2022, p. 392)

É urgente a incorporação de um compromisso normativo e prático com a justiça social por parte do Direito brasileiro em que o objetivo não seja mitigar os danos causados pelos sistemas de opressão, mas transformar essas dinâmicas sociais de desvantagem. Esse movimento exige, pois, o resultado da articulação entre a esfera político-democrática e a esfera legislativa. Para (re)pensar essa articulação propõe-se como ponto de partida duas questões, ‘como as opressões são enraizadas e por que parecem invencíveis?’ (COLLINS, 2022) e ‘por que as pessoas que mais precisam dos cuidados da norma nem sempre, leia-se quase nunca, sejam as destinatárias dela?’.

Nesta senda, cumpre lembrar que os atores políticos modernos são predominantemente homens, cis, heterossexuais, brancos, abastados e cristãos. Essa invariável concentração de poder faz com que a história do espaço público e das instituições políticas modernas seja uma “história da acomodação do ideal de universalidade à exclusão e à marginalização das mulheres e de outros grupos sociais subalternizados” (BIROLI, 2018, p. 163). Mas que tem sido contada por teóricas políticas feministas a partir do tensionamento entre patriarcado, capitalismo e outras matrizes de dominação que pressupõem, além desses dois eixos, um terceiro intrinsecamente ligado a eles, as colonialidades, cujos efeitos da combinação

não são idênticos na vida de todas as mulheres porque elas estão situadas diferentemente no globo e nas dinâmicas de exploração do trabalho, racialização e precarização da vida. Por isso, a existência de diversos ambientes políticos nos quais homens brancos e proprietários são sobre-representados não implica a existência dos mesmos problemas para todas as mulheres. Ainda que os obstáculos à participação política das mulheres sejam um problema em si, os efeitos dessa participação desigual não as atingem da mesma forma, podendo até preservar as posições vantajosas de algumas entre elas. (BIROLI, 2018, p. 163)

Essa seletividade própria dos espaços formais de representação reduz as condições de participação política feminina, mas a sub-representação das Mulheres e, em alguns casos, a própria ausência delas em cargos eletivos e de primeiro escalão não significa que não sejam atrizes políticas, mas, sim, que essa atuação é dificultada (BIROLI, 2018). E, por mais que a ação organizada das Mulheres tenha encontrado maneiras alternativas de reivindicar suas pautas e conseguido produzir efeitos também no âmbito estatal (BIROLI, 2018), “há diferença entre lidar com as formas de *silenciamento* que constituem o ambiente político e definem suas fronteiras e presumir algum tipo de *silêncio*, como se as vozes contestatórias não fizessem parte do espaço público” (BIROLI, 2018, p. 163).

O Direito brasileiro parte de uma perspectiva universalizante dos destinatários da norma, de modo que a amplitude da inclusão legislativa é sempre inferior à demanda de reconhecimento e proteção. Os direitos e as políticas de proteção alcançam as Mulheres racializadas, pobres, lésbicas, indígenas, rurais, analfabetas, transsexuais, etc, em momentos diferentes, dada a sua localização no contexto social. Isso demonstra uma falha do Direito não só em garantir a igualdade de gênero, como também em legislar para aquelas que mais precisam da assistência estatal. As vulnerabilidades sociais das Mulheres não se esgotam na opressão de gênero, embora assim suponha a legislação brasileira.

Nas figuras III e IV (abaixo), é possível encontrar diversos exemplos de como o ordenamento jurídico é falho na compreensão da pluralidade das pessoas que ele alcança, ou deveria alcançar, ao propor políticas públicas e leis que promovam a igualdade de gênero. Essa pluralidade e as camadas de opressão que a compõem têm sido reconhecidas de forma fragmentada. Além disso, podemos verificar também como os movimentos sociais, a participação política feminina e a ampliação dos direitos das Mulheres estão conectados e essa atuação sistemática tem reconfigurado os regimes de participação e inserido perspectivas de gênero nas instituições e políticas (BIROLI, 2018).

Figura III: Linha do tempo: Democracia, Direitos e Movimentos Feministas no Brasil. Parte I.



Fonte: ilustração autoral (2022).

Figura IV: Linha do tempo: Democracia, Direitos e Movimentos Feministas no Brasil. Parte II.



Fonte: ilustração autoral (2022).

Esse processo de transição entre os relatos de uma ausência histórica de dissidências nos cargos de alto escalão e a atuação política feminina que torna o conservadorismo do aparato estatal menos espesso é real. Mas a ausência da perspectiva interseccional faz com que, assim

como o feminismo liberal, os frutos dessa permeabilidade inédita do Estado – a ordem jurídica que ele elabora – privilegie algumas experiências em detrimento de outras, enquanto pensar a realidade social de forma útil e igualitária demanda uma compreensão de que essas experiências diferentes não são hierarquizadas, mas articuladas e se expressam simultaneamente no cotidiano das Mulheres brasileiras, sem que haja um tipo de preponderância.

Assim, para evitar a pergunta proposta por Sueli Carneiro (2011) em ‘Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil’ – ‘de que Mulheres estamos falando?’ – e pensar o Direito como uma ciência produtora de conhecimento resistente e verdadeiramente comprometida com a justiça social e a democracia que pense em ‘Mulher’ como um sujeito de direitos plural e reconheça todas as mulheridades que o compõem é indispensável a aplicação da interseccionalidade como teoria social crítica.

Collins (2022) sinaliza que “as metodologias que escolhemos para analisar nossos mundos moldam as verdades que encontramos” (COLLINS, 2022, p. 393). Negligenciar a pluralidade e o cruzamento das camadas de opressão que as Mulheres carregam em si mesmas é uma opção do cis-tema político heteropatriarcal brasileiro e o seu efeito é o aumento da precariedade da vida feminina. O Direito não pode mais carregar o peso do descuido coletivo com a integridade física e psíquica de cada brasileira e brasileiro. A interseccionalidade como teoria social crítica é o caminho para institucionalizar e incorporar agendas coletivas já consolidadas pelos movimentos sociais e redimensionar as noções de cidadania e democracia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento, talvez não seja possível tirar conclusões precisas, este é um trabalho de provocações, mas, a partir desta construção conjunta³⁷, pudemos perceber como o pensar feminista resiste a esse estado de coisas que nos oprime e que as “nossas lutas constituem uma ameaça aos regimes autoritários que acompanham o absolutismo econômico do capitalismo” (VERGÈS, 2021, p. 29).

A compreensão de que as interações sociais experimentadas durante o período colonial produziram identidades sociais historicamente novas que se (re)configuraram como valores numa régua de hierarquia, fazendo surgir uma pirâmide de estratificação social em que as “identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas” (QUIJANO, 2005, p. 117) e que a colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) abriu as portas para as colonialidades do saber e do ser, trazida pelo primeiro capítulo, foi o ponto de partida para refletirmos sobre como a colonialidade do gênero, proposta pela filósofa argentina María Lugones (2014) como uma complexificação da noção de colonialidade do ser apresentada pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005), pressupõe uma concepção hegemônica de gênero (LUGONES, 2014).

A partir dos tensionamentos feitos pela dialética da história das Mulheres (LERNER, 2019) apresentada no segundo capítulo, foi possível verificar que o apagamento histórico das narrativas femininas foi, e ainda é, um projeto de hegemonia. Bem como o fato de que feminismos hegemônicos são incapazes de enfrentar o cis-heterossexismo e o racismo, não sendo “nem eficaz nem oportuna a liderança do feminismo eurocêntrico” (SEGATO, 2012, p. 116), o que foi evidenciado pela perspectiva interseccional explanada no terceiro capítulo. Com base na construção desse mapa de atravessamento do real, foi possível descortinar o fato de que esse processo de silenciamento não só prejudicou o acesso e a produção acadêmica feminina – e feminista –, como também teve o intuito de transformar as narrativas femininas em meras fofocas, fazendo com que as Mulheres permanecessem por muito tempo ausentes na produção de conhecimento e nos espaços de poder.

Assim, com a insurgência epistêmica de uma perspectiva, decolonial e interseccional, foi apresentada uma nova forma de pensar a realidade das Mulheres brasileiras que precisam continuar se movimentando coletivamente nos campos de luta e conhecimento para,

³⁷ Apesar da redação individual, a construção das ideias aqui explanadas se deu em conjunto com tantas e todas as Mulheres, teóricas feministas, ativistas políticas e parceiras de luta, cujas experiências e ideias compartilhadas tanto enriqueceram esta monografia.

aumentando a porosidade estatal, provocar um alargamento da democracia a partir da participação feminina e feminista na esfera política que performatize a experiência feminina dentro desse acesso e, com isso, construir uma sociedade igualitária, um projeto de Brasil para além das disputas de classe e gênero.

6. REFERÊNCIAS

ABR. **Senado aprova criação da Secretaria dos Direitos da Mulher**. Agência Brasil. Empresa Brasil de Comunicação: 2002. Disponível em: <https://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/node/590617>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

ADEWUNMI, Bim. **Kimberle Crenshaw sobre interseccionalidade: “Eu queria criar uma metáfora cotidiana que qualquer pessoa pudesse usar”**. In: CARDOSO, Bia. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/kimberle-crenshaw-sobre-interseccionalidade-eu-queria-criar-uma-metafora-cotidiana-que-qualquer-pessoa-pudesse-usar/>. Acesso em: 01 de outubro de 2022.

ADICHIE, Chimamanda. **O perigo de uma história única**. 1 ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos Plurais. São Paulo: Editoras Pólen; Sueli Carneiro, 2019.

AMB. **Nossa história**. Disponível em: <https://ambfeminista.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

ANZALDÚA, Glória. *La conciencia de la mestiza/rumo a uma nova consciência*. **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 13, nº 3, setembro – dezembro, 2005.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

AZEVEDO, Célia. Onda Negra Medo Branco. **O negro no Imaginário das Elites Século XIX**. São Paulo: Editora Annablume, 2004.

BALLESTRIN, Luciana. Feminismos Subalternos. **Estudos Feministas**. Florianópolis. 2017.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: Limites da democracia no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 11 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de Julho de 1934**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de Setembro de 1946**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, 5 de Outubro 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de Março de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. CNDM. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/cndm>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.586 de 28 de Maio de 1945**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De17586.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.727 de 28 de Abril de 2016**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm. Acesso em: 08 de outubro de

2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72 de 02 de Abril de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150 de 1º de Junho de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em 08 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.121 de 27 de Agosto de 1962**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.515 de 26 de Dezembro de 1977**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.029 de 13 de Abril de 1995**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.224 de 15 de Maio de 2001**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10224.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.108 de 07 de Abril de 2005**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.873 de 24 de Outubro de 2013.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.718 de 24 de Setembro de 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, REsp. nº 1.977.124 - SP (2021/0391811-0).** Data de Julgamento: 21 de fevereiro de 2022, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. Data de Publicação: 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1389215621>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 54/DF.** Data de Julgamento: 12 de abril de 2012, Relator Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. Data de Publicação: 30 de abril de 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/24807932>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral PGE nº 119.272, 830/17/MPE/PGE/HJ, Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000.** Brasília/DF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-tarcisio-transgeneros.pdf>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

CABRAL, João. **Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil:** Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Ed. Especial. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação, 2004.

CÂMARA LEG. **Primeira deputada indígena eleita tem como prioridade a defesa da inclusão e da sustentabilidade.** Política e Administração Pública. Notícias, Câmara dos Deputados. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546065-primeira-deputada-indigena-eleita-tem-como-prioridade-a-defesa-da-inclusao-e-da-sustentabilidade/>. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese (Doutorado em Educação) pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP). São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil.** São Paulo: Editora Selo Negro, 2011.

CASTRO, Josué. **A estratégia do desenvolvimento.** In: MELO, Antônio. Lisboa: Editora Cadernos Seara Nova Economia, 1971.

CAVALLI-SFORZA, Luca, CAVALLI-SFORZA, Francesco. **Quem somos?** História da Diversidade Humana. 1 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo.** 1 ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

COLLINS, Patrícia. **Bem mais que ideias:** a interseccionalidade como teoria social crítica. 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2022.

COLLINS, Patrícia; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

COLLINS, Patrícia. **Pensamento Feminista Negro:** Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

CONCEIÇÃO, Zaira. **Quem é bela, recatada e do lar?.** 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/quem-e-bela-recatada-e-do-lar/>. Acesso em 30 de setembro de 2022.

CPDOC. Carlota Pereira de Queiróz. Fundação Getúlio Vargas - **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)**. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/o-tre/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/biografias/carlota-pereira-de-queiroz>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. The University of Chicago Legal Forum: feminism in the law: theory, practice and criticism, v. 1989, p. 139-167. Chicago, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Salvador, nº 1, 2002.

DAVIS, Ângela. **A liberdade é uma luta constante**. In: CANDIANI, Heci Regina. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

FETAMCE. **Dilma eleita a primeira mulher presidente do Brasil**. 2010. Disponível em: <https://fetamce.org.br/dilma-eleita-primeira-mulher-presidente-do-brasil/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

FILHO, Orlando. **A Constitucionalização Simbólica, de Marcelo Neves**. Prisma Jurídico, v. 6. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2007. P. 381-384.

FRASER, Nancy. **Scales of Justice: Reimagining political space in a globalizing world**. Reprint ed. Nova Iorque: Editora Columbia University Press, 2009.

FUNDOBRASIL. **UMIAB** – União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira. Fundo Brasil. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/uniao-das-mulheres-indigenas-da-amazonia-brasileira-umiab-amazonas/>. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

GELEDÉS. **O que é Geledés**. 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-e-geledes/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e**

Diálogos. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

GUSTIN, Miracy, DIAS, Maria Tereza. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2013.

HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. 1 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

IBARRA-COLADO, Eduardo. **Organization studies and epistemic coloniality in Latin America: thinking otherness from the margins**. *Organization*, v. 13, n. 4. 2006. P. 463-488.

KEITA, S., KITTLES, R., Royal, C., *et al.* **Conceituando a variação humana**. *Nat Genet* 36, S17-S20 (2004). Disponível em: <https://doi.org/10.1038/ng1455>. Acesso em: 12 de agosto de 2022.

KILOMBA, Grada. **Descolonizando o conhecimento: uma palestra-performance**. 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/descolonizando-o-conhecimento-uma-palestra/>. Acesso em 13 de agosto de 2022.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36800/R%20-%20D%20-%20LETICIA%20LANZ.pdf?sequence=1&iSAllowed=y>. Acesso em: 30/09/2022.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva; SILVA, Karine de Souza. **Teorias críticas e estudos pós e decoloniais à brasileira: quando a branquitude acadêmica silencia raça e gênero**. Coluna Empório Descolonial. 2020. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/teoriascriticas-e-estudos-pos-e-decoloniais-a-brasileira-quando-a-branquitude-academica-silenciaraca-e-genero>. Acesso em: 31 de maio de 2022.

LINHARES, Juliana. **Marcela Temer: Bela, recatada e “do lar”**. 2016. Disponível em: <https://>

veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**. In: BORGES, Stephanie. 1 ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2019. P. 356-377.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 22 (3): 320, setembro-dezembro, 2014. P. 935-952.

MARACCINI, Gabriela. **Até 1979, as mulheres eram proibidas de jogar futebol**. Notícias. Revista Cláudia. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/ate-1979-as-mulheres-eram-proibidas-de-jogar-futebol-expo-lembra-periodo/>. Acesso em: 07 de outubro de 2010.

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse. **Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro**. Cadernos Pagu, n. 43, p. 57-118. 2014.

MBEMBE, Achille. **Brutalismo**. In: LANÇA, Marta. 1 ed. Lisboa: Editora Antígona, 2021.

MELLO, João Manuel. **O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Editora Unesp; Campinas: Facamp, 2009.

MIGNOLO, Walter. **Colonialidade, o lado mais escuro da modernidade**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, nº 94, 2017. P. 1-18.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires: Ediciones del signo, 2010.

MIGNOLO, Walter. **Epistemic Disobedience and the Decolonial Option: A Manifesto**. Subaltern Studies: An Interdisciplinary Study of Media and Communication, v. 2. 2008.

MIGNOLO, Walter. Os esplendores e as misérias da ciência: colonialidade, geopolítica do

conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente**: 'um discurso sobre as ciências' revisitado. São Paulo: Editora Cortez, 2006. P. 667-771.

MILTÃ. **Movimento Negro Unificado**. 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/movimento-negro-unificado-miltao/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

MMM. **Nossa história**. Disponível em: <https://www.marchamundialdasmulheres.org.br/a-marcha/nossa-historia/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

MORAGA, Cherríe. **Loving in the war years**: o que nunca pasó por sus lábios. Boston: South End Press, 1983.

NOVAIS, Fernando. **Estrutura e dinâmica do Antigo Sistema Colonial (séculos XVI-XVIII)**. Cadernos CEBRAP, n. 17. São Paulo: Editora Brasiliense, 1974.

NUNES, Caroline. **De Antonieta a Malunginho**: as mulheres negras pioneiras na política brasileira. 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/de-antonieta-a-malunginho-as-mulheres-negras-pioneiras-na-politica-brasileira,9e2cfba75ba97b6ca6cbbc1f696662f16vlp hbtr.html>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

NZINGA. **N'zinga**: Coletivo de Mulheres Negras. Disponível em: https://www.facebook.com/nzingacoletivodemulheresnegras?_rdc=1&_rdr. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

OYĔWÙMÍ, Oyèrónké. Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. **African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms**. CODESRIA Gender Series. v. 1, Dakar, CODESRIA, 2004.

PACHECO, Ana Cláudia. **Branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar**: Escolhas afetivas e significados de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia. Campinas, 2008. Disponível em: <https://cdn.revistaforum.com.br/wp-content/uploads/2015/09/PachecoAnaClaudiaLemos.pdf>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

PARLAÍNDIO. **Sobre**. Disponível em: <https://www.parlaindiobrasil.com.br/sobre>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

PEREIRA, Flávia; BERSANI, Humberto. **Crítica a interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, v. 11, nº 4, 2020. P. 2743-2772.

PEREIRA, Flávia. Teorizando na carne: Dos feminismos contra-hegemônicos ao feminismo decolonial. **Gênero, Sexualidade e Direito: dissidências e resistências**. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via Editora, 2019.

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

PRADO JR., Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo, 26 ed. Editora: Brasiliense, 1981.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura; MENEZES, Maria Paula (orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009. P. 73-117.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.) **A colonialidade do saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidade**. Perú Indígena, Lima, v. 12, n. 29, 1992. P.11-20.

REDAÇÃO; WS. **Voto feminino foi conquistado depois de uma luta de 100 anos**. Agência Câmara de Notícias. TSE. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/704329-voto-feminino-foi-conquistado-depois-de-uma-luta-de-100-anos/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Entrevista**. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P88Ln07WyAI&t=5s>. Acesso em: 01 de outubro de 2022.

RIBEIRO, João. **A Língua Nacional e Outros Estudos Linguísticos**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1979.

RISCAROLLI, Priscilla. **Delegacia da Mulher**: quando surgiu e para o que serve?. 2022. Disponível em: <https://www.dicasonline.com/delegacia-da-mulher/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

RUBIN, Gayle. O Tráfico de Mulheres: notas sobre a economia política do sexo. In: REITER, Rayna. **Rumo a uma antropologia das mulheres**. Nova Iorque: Monthly Review Press, 1975.

SANTOS, Boaventura. **Epistemologias do Sul**. In: MENESES, Maria Paula (org.). São Paulo: Editora Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura. **Para além do pensamento abissal**: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 78, 2007. P. 3-46.

SEGATO, Rita. **Gênero e colonialidade**: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, nº 18, p. 106-131. 2012.

TEIVE, Januária. **O movimento feminino pela Anistia**. Arquivo Nacional, ‘Que República é essa?’, Portal Estudos do Brasil Republicano. 2022. Disponível em: <http://querepublicaessa.an.gov.br/temas/364-o-movimento-feminino-pela-anistia.html>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

TSE. **Eleição Estadual Ordinária 2022**. Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/divulga/candidatos-eleitos;e=546;cargo=6>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

VEIGA, Ana Maria; BIDASECA, Karina. Lugones: um caminho no horizonte decolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, nº 1, 2022.

VELOSO, Caetano. **O Estrangeiro**. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/caetano-veloso/44757/>. Acesso em: 12 de agosto de 2022.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. In: DIAS, Jamille; CAMARGO, Raquel. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

WOOLF, Virgínia. **Um teto todo seu**. 1 ed. São Paulo: Editora Tordesilhas, 2014.